

PREGÃO ELETRÔNICO

90063/2024

CONTRATANTE (UASG)
(120631)

OBJETO

Contratação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar e Odontológica do Grupo de Saúde de Natal, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.283.531,53

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo.

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DOS RECURSOS.....	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024**

Processo Administrativo nº **67222.005788/2023-10**

Torna-se público que a Base Aérea de Natal, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Rua do Especialista, s/nº, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar e Odontológica do Grupo de Saúde de Natal, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
- 3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2.** *valor unitário e total do item;*
- 4.3.** Marca;
- 4.5.** todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10.** *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um cenavo)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

6.6.2. Encarregado de turma: RN000125/2023;

6.6.3. Agente de Limpeza Hospitalar: RN000125/2023;

6.6.4. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13.3. verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos//>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pelo e-mail licita.bant@fab.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Especialista, s/n – Emaús – Parnamirim/RN, Seção de Protocolo da BANT.

- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do Especialista, s/n – Emaús – Parnamirim/RN, de segunda-feira a quinta-feira, das 13:00 horas às 16:00 horas e na sexta-feira das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, **solicitados através do e-mail: licita.bant@fab.mil.br**.
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – ANEXO I - ROTINA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 11.11.1.2.** Apêndice do Anexo I – ANEXO II MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS;
- 11.11.1.3.** Apêndice do Anexo I – ANEXO III IMR;
- 11.11.1.4.** Apêndice do Anexo I – ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 11.11.1.5.** Apêndice do Anexo I – ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- 11.11.1.6.** Apêndice do Anexo I – ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 11.11.1.7.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
- 11.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

CORRESPONDÊNCIAS:

BASE AÉREA DE NATAL: SEÇÃO DE PROTOCOLO – RUA DO ESPECIALISTA, S/N, BAIRRO: EMAÚS, CIDADE: PARNAMIRIM, ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE, CEP: 59.148-900.
E-MAIL: licitafab.mil.br

Parnamirim, ____ de _____ de 2024.

Nos termos no art. 50 da Lei 9.784/99 e tendo em vista que o processo foi conferido pela Assessoria de Controle Interno, na forma do art. 58, Inc I, do RICA 21-9/2022, aprovo o presente Edital, por cumprir os requisitos previstos na legislação em vigor. Dê-se lhe a divulgação prevista no art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

Assinado Eletronicamente

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA Cel Int

Ordenador de Despesas da BANT

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

(Processo: 67222.005788/2023-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E

A união, por intermédio da Base Aérea de Natal, com sede na Rua do Especialista, s/n – Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0185-81, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA Cel Int, Ordenador de Despesas da BANT, nomeado pela Portaria nº XXXXX, de XX/XXX/XXX, publicada na página XX, do Diário Oficial da União Nº XXX, Seção 2, de XX/XXX/2023, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 67222.005788/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar e Odontológica do Grupo de Saúde de Natal, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a serem

executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.º 10.520, de 2002, supracitado:

7.15. "Em aproximação

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços

do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

v) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;;

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 13 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1. Gestão/Unidade: 0001

15.2. Fonte de Recursos: 1049000140

15.3. Programa de Trabalho: 05122003220000001

15.4. Elemento de Despesa: 339039

15.5. Plano Interno: A0000420000

15.6. Nota de Empenho:XXXXXX

15.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Natal**, Seção Judiciária do **Rio Grande do Norte** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parnamirim, de de 2024.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da BANT

Representante da CONTRATADA
CPF.:

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agente de Controle Interno da BANT

Fiscal do Contrato

CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL E ANEXOS DEFINITIVOS PRE 90063_2024 - ASS OD e conferência ACI
Data/Hora de Criação:	16/04/2024 17:55:22
Páginas do Documento:	33
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	34
Hash MD5:	736595559557deadaf2a15852483e095
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ANTONIO BYRON MENEZES DA SILVA no dia 17/04/2024 às 09:46:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA no dia 17/04/2024 às 13:18:50 no horário oficial de Brasília.

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	120631-BASE AÉREA DE NATAL	JOHN LENNON DO NASCIMENTO MARINHO	11/04/2024 12:08 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		67222.005788 /2023-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar e Odontológica do Grupo de Saúde de Natal, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor estimado unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado total (anual)
	1	CATSERV 24139- Prestação de serviço de Limpeza e Conservação da área médico-hospitalar do GSAU-NT – área técnica 8h diárias RDR096001SA	M²	2.308,17 m²	27.698,04 m²	R\$ 14,21	R\$ 32.799,10	R\$ 393.589,15
	2	CATSERV 24139- Prestação de serviço de Limpeza e Conservação da área médico-hospitalar do					R\$ 42.530,40	R\$ 510.364,80

1		GSAU-NT limpeza - funcionamento 24h - RDR096002SA	M²	1.790 m²	21.480 m²	R\$ 23,76		
	3	CATSERV 24139- Prestação de serviço de Limpeza e Conservação da área administrativa do GSAU-NT - RDR096003SA	M²	2.731,56 m²	32.778,72 m²	R\$ 11,58	R\$ 31.631,46	R\$ 379.577,58
TOTAL				6.829,73 m²	81.956,76 m²		R\$ 106.960,96	1.283.531,53

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, porque possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste TR e por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade da contratação estende-se por mais de um exercício, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O objeto da presente contratação não está contemplado no catálogo de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no planejamento anual de aquisições e contratações (PAAC) de 2024, disposto no portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Região/unidade: Nordeste/BANT

data de publicação no portal da FAB: 01/02/2024 (atualização)

código de planejamento do objeto no PAAC: 120631-1/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição 2023:

4.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

4.1.2. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

4.1.3. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.4. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.5. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.6. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.7. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar desperdício de água tratada;

4.1.8. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.9. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.10. utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.11. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.12. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.13 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.14. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.1.15. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.16. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.17. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

~~4.2. SUPRESSÃO Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~4.3. SUPRESSÃO Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.4. SUPRESSÃO Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato:~~

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual **de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. **Todavia, caso deseje, o agendamento da vistoria deverá ser realizado por meio do telefone 84 3644 7630 ou 84 3644 9228.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Será realizada limpeza e conservação das instalações, conforme especificações neste TR:

5.1.2.1 Em até 05 dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá estar pronta para iniciar os serviços, com todo o material, equipamentos e pessoal necessários.

5.1.2.2. Prestação de serviços de limpeza e conservação em ambiente hospitalar, com jornada máxima de 44 horas semanais. Sendo 08 horas diárias e jornada especial 12X36, nos prédios cujas áreas fazem parte do escopo da presente contratação;

5.1.2.3. Prestação dos serviços com pagamento por metro quadrado de área a ser limpa e conservada nas áreas internas do GSAU-NT.

5.1.2.4. Estão incluídos nos serviços de limpeza, conservação e higienização o fornecimento, a utilização de materiais de limpeza, o controle, estocagem e distribuição, bem como a execução e supervisão dos serviços em si.

5.1.3. Definição das produtividades adotadas:

ÁREAS	PRODUTIVIDADE REFERÊNCIA	PRODUTIVIDADE ADOTADA
Área médico-hospitalar do GSAU-NT com funcionamento 8 h por dia	De 360 m ² a 450 m ²	360 m ²
Encarregado	1 para cada 30 colaboradores	1 para cada 30 colaboradores
Área médico-hospitalar do GSAU-NT com funcionamento 24 h por dia 12x36 diurno	De 360 m ² a 450 m ²	450 m ²
Área médico-hospitalar do GSAU-NT com funcionamento 24 h por dia 12x36 noturno	De 360 m ² a 450 m	450 m ²
Área administrativa com funcionamento 8h por dia	De 360 m ² a 450 m	450 m ²

5.1.4. Os profissionais da CONTRATADA alocados na CONTRATANTE deverão possuir a seguinte escolaridade e qualificação:

5.1.4.1. SERVENTE – CBO: 5143-20

5.1.4.1.1. O profissional deverá ter: ensino fundamental, facilidade de comunicação, autodomínio, disciplina, espírito de equipe, organização e iniciativa. A comprovação dessa qualificação poderá ser exigida pela Contratante.

5.1.4.2. CHEFE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LÍDER – CBO: 4101-05;

5.1.4.2.1. Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo.(pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

5.1.5. Para esta contratação não haverá previsão de pagamento com deslocamento ou horas extras.

5.1.6. Os horários de trabalho ficam a cargo da empresa contratada e deverão respeitar a jornada máxima de 44 horas semanais (8horas diárias e jornada especial 12x36) bem como o funcionamento do GSAU-NT de 24 h, de domingo a domingo.

5.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a supervisão dos serviços do GSAU-NT devendo responder diretamente ao Fiscal de Contrato.

5.1.8. CONTRATADA deverá tomar conhecimento sobre o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde do GSAU-NT (PGRSS/GSAU-NT) e seguir suas orientações, no âmbito da Organização Militar (OM), assim como as demais orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Grupo de Saúde de Natal, localizado na Estrada da BANT s/nº Emaús CEP 59.148-900 - Parnamirim, RN. ;

5.3. Os locais onde deverão ser executados os serviços continuados de Limpeza são as Áreas Internas da Área Hospitalar do Grupo de Saúde de Natal, subdividida em área médico-hospitalar e administrativa.

5.4. As áreas estão divididas de acordo com o anexo VI-B, 7 da IN 05 de 26 de maio de 2017 (atualizada), classificadas como: Áreas administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação. Sendo assim, as áreas como piso frio, corredores/halls/salões, esquadrias externas

e internas, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor também deverão ser englobadas.

Descrição	Equipe	Nº de colaboradores por equipe	Total de colaboradores = Equipe x Colaboradores	Área (m²)	Descrição da área
Encarregado de Turma GRUPO E - serviço de limpeza - 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H	1	1	1	6.829,73	Todo o GSAU-NT
AUX. OU SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO EM CLÍNICA /HOSPITAL E SIMILARES – GRUPO A - 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H área hospitalar. (insalubridade grau de risco médio 20%)	1	6	6	2.308,17	Ambulatórios em geral, odontologia, Internação C, centro cirúrgico, necrotério, imagiologia, laboratório.
AUX. OU SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO EM CLÍNICA /HOSPITAL E SIMILARES – GRUPO A 44 h SEMANAIS / JORNADA 12 X 36 . (insalubridade 20%)	2	2	4	1.790	Internações A e B e Pronto Atendimento e seus corredores AUX
AUX. OU SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO EM CLÍNICA /HOSPITAL E SIMILARES – GRUPO A - 44 h SEMANAIS / JORNADA 12 X 36 . (insalubridade 20%)	2	2	4		
AUX. OU SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO EM CLÍNICA /HOSPITAL E SIMILARES – GRUPO E - 44 h SEMANAIS /	1	6	6		Corredores da entrada de serviço, almoxarifados, junta de saúde e outras seções administrativas, alojamentos, depósito

JORNADA DIÁRIA DE 8H área administrativa. (insalubridade grau de risco médio 20%)				2.731,56	do centro cirúrgico, copa cozinha(exceto lanchonete)
Obs.: TOTAL DE 21 COLABORADORES (20 SERVENTES E 1 ENCARREGADO)					

Local e horário da prestação dos dos serviços

5.5. A distribuição dos horários fica a cargo da contratada conforme 5.1.6 deste TR.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas conforme ANEXO I deste TR:

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. Os equipamentos necessários para a plena execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como os insumos necessários para seu funcionamento e manutenção preventiva e corretiva;

5.7.1.1. empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza, necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.7.1.2. Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços de limpeza em áreas internas (anexo a este processo) serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços. As listas em anexo dos produtos de limpeza e EPI são necessárias para uma perfeita execução do processo de higienização e limpeza podendo a CONTRATADA eleger outros equipamentos que sua metodologia de trabalho requer além dos relacionados nos anexos desse TR;

5.7.1.3. A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da OM, para que os serviços não sofram solução de continuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.

5.7.1.4. Nas situações em que eventualmente não se tenha o material estocado, a empresa deverá providenciar, em no máximo 8 (oito) horas, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1 (uma) hora.

5.7.1.5. Por se tratar de serviços continuados, a correção do preço dos serviços e materiais será objeto de repactuação, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, qualquer pleito efetuado pela contratada para majoração de preços deverá ser acompanhado de planilhas analíticas demonstrando a pertinência da solicitação.

5.7.2. DEFINIÇÕES DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

5.7.2.1. São substâncias ou materiais destinados a higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e /ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

5.7.2.2. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

5.7.2.3. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

5.7.2.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. O GSAU-NT é uma Unidade de Saúde da Aeronáutica (OSA) classificada como 2º Escalão Reforçado, em vias de se tornar Núcleo e, conseqüentemente, Hospital de Área. É responsável pelo atendimento de 11.023 vidas. Atualmente sua estrutura, conta com uma unidade de internação com 23 leitos; centro cirúrgico com 03 salas com uma média de 212 cirurgias no ano e um pronto atendimento. Com a ampliação, haverá uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) que contará com 05 leitos.

5.8.2. O horário de funcionamento desta Unidade é de segunda a domingo, 24 horas por dia nos setores de Emergência e Unidades de internação. Os ambulatorios funcionam, atualmente, das 07 h às 18 de segunda a sexta-feira.

5.9. ~~SUPRESSÃO~~ Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
~~O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

Uniformes

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.10.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.10.1.1. BLUSA tipo camisa, mangas curtas ou longas: com bolso superior esquerdo, mangas curtas, com insígnia da empresa;

5.10.1.2. CALÇA: confeccionada em tecido brim;

5.10.1.3. TÊNIS: de lona, solado de borracha, com cadarço;

5.10.1.4. PAR DE MEIA: brancas;

5.10.1.5. BOTA DE BORRACHA;

5.10.2. Deverá ser entregue dois (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

~~5.10.3. SUPRESSÃO As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~

5.10.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.10.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.10.6. A vestimenta não poderá ser justa ao corpo. Cabelos compridos deverão estar presos.

5.11. EPI

5.11.1. É obrigatoriedade da Contratada oferecer a seus empregados o equipamento de proteção individual (EPI) com certificação de aprovação do Ministério do Trabalho e conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

5.12. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LIMPEZA

5.12.1. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos;

5.12.2. Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

5.12.3 Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

5.12.4. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive, quando realizados com a utilização de luvas;

5.12.5. Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo /contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;

5.12.6. Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;

5.12.7. Usar técnica de dois baldes sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;

5.12.8. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, e todos os necessários) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;

5.13. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

5.13.1. A Contratada deverá cumprir, e fazer seus empregados cumprirem, as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelos órgãos governamentais devendo:

5.13.2. Fornecer os EPI – Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as atividades desenvolvidas e os riscos ambientais existentes, atendendo as recomendações da NR-06, ex.:

luvas, botas, avental, óculos, cintos de segurança, máscaras, protetor auricular, protetor solar, bonés e outros obrigatórios.

5.13.3. Controlar o fornecimento e uso destes equipamentos, através do preenchimento das Fichas Individuais de EPI.

5.14. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

5.14.1. Supervisionar sobre necessidades de serviços de manutenção nos banheiros e corredores;

5.14.2. Revisão esmerada dos serviços realizados;

5.14.3. Providenciar a reposição dos materiais utilizados; e

5.14.4. Supervisionar a planilha de presença diária do empregado. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

~~6.7. SUPRESSÃO A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período~~

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05 /2017)

6.26. ~~SUPRESSÃO A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8.No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Não execução da efetiva comprovação de vale-transporte ou vale-alimentação e ou salários nos prazos previstos em Lei

7.4.2. Falta de material de limpeza;

7.4.3. Não reposição de material de higiene pessoal;

7.4.4. Utilização de material impróprio;

7.4.5 Inobservância da frequência de atividades;

7.4.6 Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos;

7.4.7. Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos;

7.4.8. Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente;

7.4.9. Falta de conservação das instalações;

7.4.10. Falta de uniforme ou incompleto, rasgado ou sujo;

7.4.11. Falta de equipamentos para limpeza;

7.4.12. Não utilização de EPI ou EPC adequados.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

~~7.38. SUPRESSÃO As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.~~

~~7.39. SUPRESSÃO A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Na presente contratação, a conta depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.44. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.45. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.46. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.47. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.47.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.47.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.47.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.47.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.47.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.48. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.49. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.50. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.51. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.52. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.53. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.54. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. SUPRESSÃO Pessoa física: ~~cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

8.5. SUPRESSÃO Empresário individual: ~~inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~

8.6. SUPRESSÃO Microempreendedor Individual - MEI: ~~Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;~~

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. SUPRESSÃO Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. ~~SUPRESSÃO Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. ~~SUPRESSÃO Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho ou da área a ser limpa por mês a serem contratados .

8.31.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.31.2.1.1 Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização de instalações e áreas internas;

8.31.2.1.2 Serviços mínimos que devem ser contemplados: Limpeza de PISO FRIO e SANITÁRIOS.

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

~~8.36. SUPRESSÃO Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.~~

8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

~~8.39. SUPRESSÃO Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~8.39.1. SUPRESSÃO Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)~~

~~8.39.2. SUPRESSÃO Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~

~~8.40. SUPRESSÃO O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~8.41. SUPRESSÃO Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.~~

~~8.42. SUPRESSÃO Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

~~8.43. SUPRESSÃO Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 1.283.531,53

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.283.531,53 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e um Reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001;

II) Fonte de Recursos: 1049000140;

III) Programa de Trabalho: 05122003220000001

IV) Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: A0000420000;

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4 Tendo em vista não haver convenção coletiva da categoria registrada no Ministério do Trabalho e Emprego até a data de confecção deste TR, será garantido ao licitante vencedor o reequilíbrio econômico-financeiro, tão logo haja nova edição.

10.4.1 Por decorrência da falta de atualização da CCT utilizada para estimativa de preços, será considerado o salário mínimo nacional em vigor para categoria auxiliar ou servente de higienização em clínica/hospital e similares

10.5 Em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não foram verificadas informações de caráter sigiloso, as quais necessitam de classificação.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA

Presidente da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Termo de Referência, nos termos da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e concordo com as justificativas apresentadas por cumprir os requisitos legais previstos nos ordenamentos vigentes.

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA

Presidente da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o Termo de Referência, nos termos da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e concordo com as justificativas apresentadas por cumprir os requisitos legais previstos nos ordenamentos vigente.

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 12.1. Anexo I e II do TR 35 2024_25 MAR 24.pdf (581.2 KB)
- Anexo II - 12.2. IMR_ANEXO III_20 FEV 24.pdf (214.65 KB)
- Anexo III - 12.3. Anexos IV_V _VI do TR.pdf (189.37 KB)

Anexo I - 12.1.Anexo I e II do TR 35 2024_25 MAR 24. pdf

ANEXO I

ROTINA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A limpeza hospitalar e odontológica consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, na remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos e controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc. mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo nas superfícies das diversas áreas do GSAU-NT o que inclui tetos, piso, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar-condicionado e/ou exaustor.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, inclusive camas, quando da saída dos pacientes e demais instalações, e equipamentos odontológicos ao fim do atendimento.

LIMPEZA CONCORRENTE

Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter/conservar os ambientes isentos de sujidade e risco de contaminação.

LIMPEZA TERMINAL

Em Unidades de Internação de Pacientes, a limpeza terminal é realizada a qualquer momento, após alta, transferência, óbito ou em períodos programados.

EQUIPAMENTOS

Carrinho de serviço; baldes; panos e sacos de lixo padronizados; mops; esfregões; produtos de limpeza; EPI's, produtos de reposição e outros que julgar necessários, conforme ANEXO II - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

MÉTODO

Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.

Limpeza molhada para banheiro.

Desinfecção na presença de matéria orgânica.

TÉCNICA

Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

Utilizar movimento único de limpeza.

ETAPAS

Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;

colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

Colocar os EPI's necessários para realização da limpeza;

Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;

Recolher os sacos de lixo do local e fechá-los adequadamente, depositá-los no saco "hamper" do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;

Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;

Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, realizar fricção com álcool 70%;

Proceder à limpeza da porta / visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar; realizar fricção com álcool 70%;

Proceder à limpeza do piso, parede e teto com solução detergente;

Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;

Desprezar o conteúdo dos baldes no local indicado pela contratante, procedendo à higienização dos mesmos;

Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;

retirar as luvas e lavar as mãos;

repor os sacos de lixo.

Repor papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha nos dispensers.

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

Os quadros abaixo especificam local, frequência e tipo de limpeza que deve ser realizado podendo ser alterado conforme necessidade do Contratante.

UNIDADES DE INTERNAÇÃO/ENFERMARIAS

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	Na saída do paciente
	Face interna e externa	-	Semanalmente
BALCÃO E BANCADAS		1 vez ao dia e sempre que necessário	Na saída do paciente
MACAS		-	Sempre que necessário
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES (INTERNO E EXTERNO)		-	Semanalmente
MOBILIÁRIO COM PACIENTE		1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário
GELADEIRA			Quinzenal
LUMINÁRIA E SIMILARES		-	Na saída do paciente
JANELAS	Face interna	-	Quinzenal, na saída do paciente (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/ DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS		Sempre que necessário (*)	Quinzenal, na saída do paciente
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia sempre que necessário (*)	Na saída do paciente
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)		1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Na saída do paciente

BANHEIRO COMPLETO		-	
SABONETEIRA		1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Semanal
TOALHEIRO		1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

A enfermagem deverá se responsabilizar pela retirada dos medicamentos do interior dos armários para que seja feita a limpeza terminal semanal.

MOBILIÁRIOS EM GERAL

AMBIENTE/SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MOBILIÁRIOS	1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Semanal e sempre que necessário (*)

PRONTO SOCORRO (LIMPEZA GERAL)

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	Na saída do paciente
	Face interna e externa	-	Semanalmente
BALCÃO E BANCADAS		1 vez ao dia e sempre que necessário	Na saída do paciente
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Semanalmente
MOBILIÁRIO COM PACIENTE		1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário
LUMINÁRIA E SIMILARES		-	Semanal, na saída do paciente
JANELAS	Face interna	-	Semanal, na saída do paciente (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS,		Sempre que necessário (*)	Quinzenal, na saída do paciente

TETO E PORTAS		
PISOS EM GERAL	2 vezes ao dia sempre que necessário (*)	Na saída do paciente
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Sempre que necessário
SABONETEIRA	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Semanal
TOALHEIRO	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

AMBULATÓRIOS GERAL

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	Na saída do paciente
	Face interna e externa	-	Semanalmente
BALCÃO E BANCADAS		1 vez ao dia e sempre que necessário	Na saída do paciente
CONSULTÓRIOS/TRIAGEM		-	Semanalmente
SALA DE CURATIVOS		2 vezes ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário
SALA DE MEDICAÇÃO/INALAÇÃO		2 vezes ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário
SALAS DE VACINAÇÃO		2 vezes ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário
SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS		2 vezes ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário
SALA DE FISIOTERAPIA		2 vezes ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário
LUMINÁRIA E SIMILARES		-	Na saída do paciente
JANELAS	Face interna	-	Quinzenal, na saída do paciente (*)

	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS		Sempre que necessário (*)	Quinzenal, na saída do paciente
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia sempre que necessário (*)	Na saída do paciente
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)		1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Na saída do paciente
BANHEIRO COMPLETO		-	
SABONETEIRA		1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Semanal
TOALHEIRO		1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

SALA DE EXAMES/IMAGINOLOGIA

AMBIENTE/SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Semanal
PROCEDIMENTOS INVASIVOS	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	1 vez ao dia
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRA	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Semanal
TOALHEIRO	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

LABORATÓRIO – ÁREA TÉCNICA

AMBIENTE/SUPERFÍCIE	Frequência	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ÁREA ADMINISTRATIVA E	1 vez ao dia e sempre	Semanal e sempre que necessário

SETOR DE LAVAGEM		que necessário(*)	(*)
ÁREAS TÉCNICAS (HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, BIOQUÍMICA, UROANÁLISE, PARASITOLOGIA E MICROBIOLOGIA)		1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Semanal
LAVATÓRIO		1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	Sempre que necessário
	Face interna e externa	-	Semanal
TOALHEIRO		1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre ao término do papel

NECROTÉRIO

AMBIENTE/SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
SALA ÚNICA	1 vez ao dia	Sempre que necessário (*)
MACAS	1 vez ao dia	Sempre que necessário (*)
SABONETEIRAS	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Semanal, sempre que necessário (*)
TOALHEIRO	1 vez ao dia sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

COPA/COZINHA/ NUTRIÇÃO

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Semanal
	Face interna e externa	-	Mensal e sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Semanal e sempre que necessário (*)
COIFA		Semanalmente	-

FREEZER/ GELADEIRA	Face externa	Semanalmente	Sempre que necessário (*)
	Face interna	Sempre que necessário(*)	Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal e sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS		-	Semanal e sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	Semanal e sempre que necessário (*)
LAVATÓRIO		1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRA S E DISPENSADOR ES	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	-
	Face interna e externa	-	Semanal
TOALHEIRO		-	Sempre ao término do papel

BANHEIROS EM GERAL

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS		1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Sempre que necessário (*)
BANHEIRO COMPLETO			Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Na saída do paciente
	Face interna	-	Semanal
TOALHEIRO		1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

ODONTOLOGIA – CONSULTÓRIOS

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário

	Face interna e externa	-	Mensal e sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário (*)
CONSULTÓRIOS		A cada troca de paciente	Sempre que necessário (*)
CORREDOR E CONSULTÓRIOS - PISO		Devem ser obedecidas as regras técnicas para limpeza	Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal e sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS		-	Semanal e sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		1 vez ao dia e sempre que Necessário (*)	Semanal e sempre que necessário (*)
LAVATÓRIO		1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRA S E DISPENSADORES	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	Semanal e sempre que necessário (*)
	Face interna e externa	-	Semanal
TOALHEIRO		Sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

CENTRO CIRÚRGICO E ESTERILIZAÇÃO

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Semanal e sempre que necessário
	Face interna e externa	-	Semanal e sempre que necessário
BALCÃO E BANCADAS		1 vez ao dia e sempre que necessário(*)	Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS		A cada troca de paciente	Sempre que necessário (*)
JANELAS		1 vez ao dia e sempre que Necessário (*)	Semanal e sempre que necessário (*)
			Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS		1 vez ao dia e sempre que Necessário (*)	Semanal e sempre que necessário
PISOS EM GERAL		1 vez ao dia e sempre que	Semanal e sempre que

		Necessário (*)	necessário (*)
LAVATÓRIO		1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário (*)	Semanal e sempre que necessário (*)
	Face interna e externa	-	Semanal
TOALHEIRO		Sempre que necessário (*)	Sempre ao término do papel

AMBULÂNCIA

A limpeza concorrente das ambulâncias deverá ser realizada imediatamente após o uso da mesma, o que inclui chão, paredes e utensílios. A limpeza terminal deverá ser realizada semanalmente, de preferência aos sábados.

ÁREAS ADMINISTRATIVAS (NÃO CRÍTICAS)

As demais áreas das unidades de assistência à saúde não ocupada por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, são consideradas como áreas hospitalares não críticas, tais como: áreas destinadas a refeitórios, área limpa de lavanderia, entre outras. As especificações técnicas e os procedimentos dos serviços de limpeza para essas áreas serão no presente trabalho, tratados analogamente às áreas internas:

SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS DEMAIS ÁREAS INTERNAS:

Os serviços serão executados pelo Contratado na seguinte frequência:

DIARIAMENTE (no mínimo uma vez)

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio;

Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com *mops* ou rodo e panos de limpeza de pisos para desinfetar todas as áreas, esquadrrias, pisos, corredores e copas;

Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

Passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, utilizando para isso material adequado a cada tipo de piso;

Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

Retirar o pó dos telefones com flanela úmida e produtos adequados;

Retirar o lixo sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

Polir com enceradeira e líquido apropriado, os pisos vitrificados;

Espanar e passar pano úmido nos móveis e utensílios, inclusive nos espelhos, quadros e placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, limpar os corrimãos, relógios de parede, quadros, balcões, divisões de madeira, vidro, e outros;

Lavar, desinfetar e desodorizar os vasos sanitários, bidês, lavatórios, mictórios, pisos e passadeiras, portas resíduos, espelhos, portas, saboneteiras, depósito de lixo, e outros;

Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro dando brilho na parte metálica;

Limpar os ralos para evitar obstruções;

Limpar os capachos, forro de parede e cortinas, com equipamentos apropriados;

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

Passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

Varrer os pisos de cimento e calçadas externas;

Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

Limpar, lavar e desinfetar os vasos sanitários, pias e ralos;

Colocar desodorante perfumado nas bacias sanitárias, sempre que necessário;

Limpar e conservar os gabinetes sanitários, pias, paredes, azulejos com detergente; Germicida aromatizado;

Limpar os espelhos;

Remover papéis usados das lixeiras e cestos, sempre que necessário;

Limpar vasos e mictórios com detergentes, desinfetantes e desodorantes sanitários adequados;

Manter as saboneteiras com sabonete líquido;

Manter toalheiros com toalhas;

Manter os reservados com papel higiênico;

Manter os cestos e as lixeiras com saco de lixo;

Lavar as instalações sanitárias;

Fazer com que seus empregados usem luvas apropriadas para qualquer limpeza efetuada nos banheiros;

Manter pias, vasos sanitários e mictórios desentupidos;

Lavar pisos e paredes utilizando produtos apropriados;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE no mínimo uma vez quando não explicitado:

Lavar todas as áreas, destinadas ou não ao público, incluindo mármore, mosaico, cerâmica, portas, azulejos, vidros, esquadrias, luminárias e toda a parte cimentada;

Limpar as manchas das portas, paredes, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

Limpar persianas, cortinas, grades e pedestais (com equipamento próprio) e os móveis guarnecidos de resina sintética;

Limpar pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;

Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas e tubulações;

Vasculhar com espanador paredes e tetos;

Limpar móveis de revestimento de resina sintética;

Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

QUINZENALMENTE (no mínimo quando não explicitado):

Lavar com detergente biodegradável todos os pisos;

Limpar com produto próprio as poltronas, cadeiras, sofás estofados em couro e plástico;

Passar lustra-móveis nas mesas, armários e demais envernizados;

Polir com preparado próprio os metais, incluindo maçanetas, placas, torneiras, conexões, e outros;

Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais, artificiais e polir com líquido próprio os respectivos vasos;

Limpar, interna e externamente, geladeiras e fogões;

Limpar as persianas e todos os vidros;

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

Limpar forros, paredes e rodapés;

Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; e

Remover manchas de paredes.

VIDROS E ESQUADRIAS FACE INTERNA/EXTERNA

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos específicos para vidros trimestralmente.

ANEXO II

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	PRODUTO DE LIMPEZA	CATMAT	UN	QTD ANUAL
1	Hipoclorito 2,5 % (água sanitária %)	310507	L	360
2	Álcool 70% 1L	405780	L	1620
3	Polidor de metais	228220	200 mL	72
4	Limpador de vidros 500 ml	466868	Fr	600
5	Desodorizador de ambiente 400ml	452508	UN	336
6	Detergente Líquido (Galão 5L)	463188	GL	48
7	Detergente SANEANTE	432428	L	360
8	Desinfetante Amônio de quartenário	420084	L	360
9	Detergente 500 ML lava louca	449798	UN	120
10	Disco branco de brilho nº 410	332415 (Diâmetro 430 mm)	UN	60
11	Disco preto de lavar nº 410	332417 (Diâmetro	UN	60

		430 mm)		
12	Disco verde de lavar nº 410	307411 (Diâmetro 440 mm)	UN	60
13	Disco pelo de porco nº 410	307230 (Tamanho 510)	UN	6
14	Escova de mão	450514	UN	180
15	Esponja dupla face amarela	352393	UN	684
16	Esponja dupla face azul	225901	UN	120
17	Fibra limpeza pesada unidades	225901	UN	240
18	Flanela branca 60cmx 40 cm	230412	UN	228
19	Flanela micro fibra 60 cm x 40 cm	230412	UN	228
20	Hipoclorito 5% EM LITROS	343298	L	360
21	Lustra moveis 200 ml	226950	UN	72
22	Lã de aço PCT 8 UNIDADES	304925/ 241725	UN	72
23	Luva LÁTEX ou borracha, forrada, cano médio ou curto	366700	PAR	240
24	Luva LÁTEX ou borracha, forrada, longo	366700	PAR	240
25	Refil mop água	229700	UN	240
26	Refil mop pó 40 cm e 60 cm	229700	UN	240
27	Sabão em barra	226629	UN	456

28	Desinfetante 1L	381409	L	300
29	Sapólio (saponáceo cremoso)- 250 ml	241703	ML	120
30	<u>Saco plástico para lixo, 30 l, resistente, sem cheiro, preto ou azul, espessura 05 mm, pacote com 100 unidades</u>	<u>226092</u>	PCT	180
31	Saco plástico para lixo, 60 l, resistente, sem cheiro, preto ou azul, espessura 05 mm, pacote com 100 unidades	229394	PCT	144
32	Saco plástico para lixo, 100 l, resistente, sem cheiro, preto ou azul, espessura 05 mm, pacote com 100 unidades	226094	PCT	144
33	Saco plástico para lixo, 200 l, resistente, sem cheiro, preto ou azul, espessura 05 mm, pacote com 100 unidades	226095	PCT	60
34	Saco plástico para lixo hospitalar/infectantes, com capacidade para 50 l, nas dimensões 63 cm x 80 cm, cor branco leitoso, pacote com 100 unidades	424512	PCT	420
35	Saco plástico para lixo hospitalar/infectantes, com capacidade para 100 l, nas dimensões 63 cm x 80 cm, cor branco leitoso, pacote com	268699	PCT	420

	100 unidades			
36	Limpador concentrado, limpeza geral, multiuso, 500 g	481024	FR	276
37	pano de chão - saco de algodão, tipo alvejado, tamanho 74 x 45, cor branco, para aplicação limpeza de chão, características adicionais: duplo, material 100% algodão. unid.	227221	UN	336
38	Cera polimento piso impermeabilizante brilho molhado – frasco 500 ml	240445	UN	60
39	Detergente, aplicação removedor de ceras, isento de substâncias a base de petróleo 05 l	150583	UN	96
40	Sabão em pó 500 g	226792	UN	408
41	Sabão em pasta rosa – 500 g	254879	UN	120
42	Desodorizador sanitário em gel ou pedra com proteção	292572	UN	900

EQUIPAMENTOS

43	Balde de plástico preto com capacidade de 12 litros	286790	UN	63
44	Pa de lixo cabo longo	307398	UN	20
45	Borrifador spray	307885	UN	100
46	Rodo com 2 borrachas 40 cm c/ cabo	234650	UN	8
47	Rodo com borracha 60 cm c/ cabo	228863	UN	4
48	Vassoura de pelo noviça c/ cabo	318938	UN	225
49	Vassoura piaçava c/ cabo	363532	UN	225
50	Vassoura gari 40 cm c/ cabo	300323	UN	2
51	Vassoura Gari 60 cm c/ cabo	307428	UN	1
52	Escova para vaso sanitário	279310	UN	15
53	Vassoura para teto	234645	UN	20
54	Cabo telescópio de ate 3 metros	467074	UN	20
55	Carrinho funcional	330346	UN	18
56	Mop spray com refil	229929	UN	21
57	Enceradeiras industrial para lavagem c/ escova	293180	UN	2
58	Escadas 9 degraus de alumínio	252519	UN	2
59	Escadas 3 degraus	330556	UN	8

	de alumínio			
60	Balde de mopinha azul	450517	UN	21
61	Balde de mopinha vermelha	450517	UN	21
62	Haste para mop pó 40 cm	443425	UN	20
63	Haste para mop pó 60 cm	443425	UN	20
64	Lavadora de alta pressão	292891	UN	1
65	Mangueira de 3/4 com 60 metros enrolar	455723	UN	2
66	Placas sinalizadoras de piso molhado	347559	UN	37
67	Placas sinalizadoras de banheiro interditado	347968	UN	5
68	Desentupidor de pia	446101	UN	6
69	Desentupidor de vaso sanitário	241711	UN	10

EPI

70	Gorro, embalagem c/ 100	428625	PCT	70
71	Máscara cirúrgica N95 ou PFF2	341923	UN	200
72	Avental descartável embalagem com 10	434250	PCT	500
73	Luva vinílica descartável	349491	UN	70
74	Máscara Descartável	468372	UN	3000
75	Óculos de proteção	233469	UN	30

Anexo II - 12.2. IMR_ANEXO III_20 FEV 24.pdf

ANEXO III

IMR

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento das metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento das exigências específicas relacionadas a limpeza hospitalar do Esquadrão de Saúde de Natal (ES-NT).
Meta a cumprir	100% do serviço executado e dos materiais, adequado ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de Medição	Planilha de controle do serviço executado, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da administração e posterior lançamento na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%), ou da glosa, pelo não atingimento.
Início da vigência	Da assinatura do contrato.
Faixas de ajustes no pagamento	Tolerância – Fator de Aceitação de 1 a 20: 100% do valor mensal Faixa 01 – Fator de Aceitação de 21 a 30: 98% do valor mensal Faixa 02 – Fator de Aceitação de 31 a 40: 95% do valor mensal Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 90% do valor mensal Faixa 04 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 85% do valor mensal Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% do valor mensal Faixa 06 – Fator de Aceitação acima de 100: 75% do valor mensal
Sanções	Faixa 06 – Fator de Aceitação acima de 100 - Avaliação de Rescisão Contratual Unilateral
Observações	Os eventuais inadimplementos estarão suscetíveis a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

- 1 Não execução da efetiva comprovação de vale-transporte ou vale-alimentação e ou salários nos prazos previstos em Lei;
- 2 Falta de material de limpeza;
- 3 Não reposição de material de higiene pessoal;
- 4 Utilização de material impróprio;
- 5 Inobservância da frequência de atividades;
- 6 Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos;
- 7 Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos;
- 8 Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente;

- 9 Falta de conservação das instalações;
- 10 Falta de uniforme ou incompleto, rasgado ou sujo;
- 11 Falta de equipamentos para limpeza;
- 12 Não utilização de EPI ou EPC adequados.

Além das vistorias regulares periódicas, cada reclamação formalizada pelo público usuário junto à fiscalização técnica será considerada peso 2 (dois) no fator multiplicador.

IMPERFEIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TOTAL DE OCORRÊNCIAS												
TOTAL (+)												
TOLERÂNCIA (-)												
EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES (=)												
MULTIPLICADOR (X)	20	10	10	6	8	2	4	4	8	8	6	6
NÚMERO CORRIGIDO (=)												

Somatório dos Números Corrigidos (Fator de aceitação): _____

FATORES DE AVALIAÇÃO

1. Não execução da efetiva comprovação de vale-transporte ou vale-alimentação e ou salários nos prazos previstos em Lei;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

2. Falta de material de limpeza;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

3. Não reposição de material de higiene pessoal;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

4. Utilização de material impróprio;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

5. Inobservância da frequência de atividades;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

6. Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

7. Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

8. Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

9. Falta de conservação das instalações;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

10. Falta de uniforme ou incompleto, rasgado ou sujo;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

11. Falta de equipamentos para limpeza;

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

12. Não utilização de EPI ou EPC adequados.

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

IMPERFEIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TOTAL DE OCORRÊNCIAS												

Elaborado por:

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA 1T QOMED
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Assinado eletronicamente
FRANCISCO **IRAN** DE VASCONCELOS MURAYAMA Cel Int
Ordenador de Despesas da BANT

Anexo III - 12.3. Anexos IV_V _VI do TR.pdf

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa.....(razão social, CNPJ, endereço, tel, fax, e-mail), de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/BANT/2022, apresenta planilha de custos e formação de preços conforme a descrição abaixo:

QUADRO RESUMO DO VALOR DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS		
	UNIDADE/ ELEMENTO	VALOR (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução do serviço)	
B	Insumos diversos (materiais, ferramentas, equipamentos)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor global da Proposta	

Município, XX de _____ de 202X

CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DA
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE (PRESIDENTE
/ SÓCIO / DIRETOR / REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objeto:						
PAG:			Ordem de Execução do Serviços:			
Fornecedor:				CNPJ:		
Item				Total do Item:		
Etapas	Descrição	Qtd	Total por Etapa	10 dias	20 dias	30 dias
Item				Total do Item:		

Chefe da XXXXX

CONTRATADA:

Local e data:
Nome do Representante
Documento/Órgão Emissor
Matrícula na Empresa
Assinatura:

ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante

Município, XX de _____ de 202X

**CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DA
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE (PRESIDENTE
/ SÓCIO / DIRETOR / REPRESENTANTE LEGAL)**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência - correção
Data/Hora de Criação:	11/04/2024 15:20:21
Páginas do Documento:	61
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	62
Hash MD5:	e2a808a7ef1765bb1029287384029082
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA no dia 11/04/2024 às 12:31:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap NELSON RUBENS COUTINHO FILHO no dia 15/04/2024 às 12:18:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA no dia 16/04/2024 às 10:37:18 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 23/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67222.005788/2023-10

2. Descrição da necessidade

O GSAU-NT é uma Unidade de Saúde da Aeronáutica (OSA) classificada como 2º Escalão Reforçado, em vias de se tornar Núcleo e, consequentemente, Hospital de Área. É responsável pelo atendimento de 11.023 vidas. Atualmente, sua estrutura conta com uma unidade de internação com 23 leitos; centro cirúrgico com 03 salas com uma média de 212 cirurgias no ano e um pronto atendimento. Com a ampliação, haverá uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) que contará com 05 leitos.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de limpeza e conservação de bens móveis/imóveis das dependências do GSAU-NT em boas condições sanitárias, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, posto que é inimaginável o exercício das atribuições dos servidores em ambiente desprovido de limpeza e higienização.

A contratação é amparada pelo DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, o qual dispõe sobre execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre a terceirização dos serviços continuados que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade. Cumpre destacar que o serviço objeto da presente contratação não se enquadra nas vedações do art 9º referida IN.

Portanto, considerando a necessidade de se garantir e resguardar a limpeza e a conservação dos prédios, instalações e bens móveis do GSAU-NT, faz-se necessária a realização de procedimento administrativo com vistas à contratação dos serviços terceirizados de limpeza e conservação predial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo de Saúde de Natal	LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA 1º Ten QOMed

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar e Odontológica do Grupo de Saúde de Natal, com jornada de 44 horas semanais e jornada especial 12X36, nos prédios cujas áreas fazem parte do escopo da presente contratação. **O pagamento será feito por metro quadrado de área a ser limpa e conservada**. Serão adotados os parâmetros de produtividade por servente, conforme disposto no Anexo VI-B, subitem 1.d, da IN Seges /MPDG nº 5/2017

ÁREAS	PRODUTIVIDADE REFERÊNCIA	PRODUTIVIDADE ADOTADA
Área médico-hospitalar do GSAU-NT com funcionamento 8 h por dia	De 360 m² a 450 m²	360 m²
Encarregado	1 para cada 30 colaboradores	1 para cada 30 colaboradores

Área médico-hospitalar do GSAU-NT com funcionamento 24 h por dia 12x36 diurno	De 360 m² a 450 m²	450 m²
Área médico-hospitalar do GSAU-NT com funcionamento 24 h por dia 12x36 noturno	De 360 m² a 450 m	450 m²
Área administrativa com funcionamento 8 h por dia	De 360 m² a 450 m	450 m²

Nos serviços de limpeza da área interna deverão ser considerado o fornecimento mensal de materiais de consumo bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços. A CONTRATADA deverá efetuar a troca de todo equipamento considerado obsoleto pela Administração. Estão incluídos nos serviço de limpeza, conservação e higienização o fornecimento, a utilização de materiais de limpeza, o controle, estocagem e distribuição, bem como a execução e supervisão dos serviços em si.

Os critérios de sustentabilidade são com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

“nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.”

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

Ademais, deverá ser incluído no EDITAL:

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

XIII. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

XIV. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

XV. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

XVI. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

XVII. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas

ambientais vigentes;

XVIII. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

XIX. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XX. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 6º do Decreto nº 7.404, de 2010).

A contratação está alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável – da BANT, PANT e DTINFRA-NT (PLS 001/2021). Conforme RELATÓRIO Nº 01/BANT/2023, O PLS aprovado pela Portaria BANT Nº 19/DRH-1, de 5 de abril de 2021, tem por finalidade estabelecer os objetivos, as metas, as linhas de ação, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, visando facilitar a aplicação de atividades de sustentabilidade na gestão da logística da BANT, PANT e DTINFRA-NT, de modo a reduzir o consumo e promover a racionalização de gastos, possibilitando a otimização dos processos e a minimização dos impactos ambientais oriundos das atividades internas. Sendo assim, abrange aspectos como: materiais de consumo, energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, compras e contratações sustentáveis, deslocamento sustentável e construções sustentáveis.

5. Levantamento de Mercado

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, a forma e condições de prestação dos serviços de empresas privadas, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado, o que está alinhada às necessidades do serviço contemplado neste estudo.

Devido à natureza do serviço, verificou-se que a solução apresentada é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostrando-se a opção mais adequada e vantajosa à instituição. E principalmente, em conformidade com a legislação vigente - IN SEGES/MPDG nº 05/17.

6. Descrição da solução como um todo

A solução é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços continuados de limpeza hospitalar, com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de material, a serem executados nas dependências do Grupo de Saúde de Natal, com vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da lei 14.133/2021.

Por força da IN 05/2017, a opção da unidade de medida para as prestações dos serviços será metro quadrado de área a ser limpa e conservada. As produtividades adotadas foram escolhidas conforme o movimento e peculiaridades dos ambientes e do horário das rotinas de trabalho, a fim de que possa atender às necessidades do GSAU-NT, tendo em vista o funcionamento 24 horas desta OSA.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, porque possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o levantamento da área total a ser limpa 6.829,73 m², foi encaminhado um ofício (anexo) para a seção de Infraestrutura do GSAU-NT, que na época era o Esquadrão de Saúde de Natal. Dessa forma, a chefia desta Seção, encaminhou a equipe de Planejamento para o DTINFRA que, por meio de *software* adequado, estimou a área do GSAU-NT, conforme planta salva neste Departamento.

As áreas estão divididas de acordo com o anexo VI-B, 7 da IN 05 de 26 de maio de 2017 (atualizada), classificadas como: Áreas administrativas e médico-hospitalares (críticas e semicríticas), devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação.

A IN 05 de 26 de maio de 2017 no anexo VI-B, no subitem 3.5. estabelece o parâmetro de produtividade de 360 m² a 450 m² para áreas Hospitalares e assemelhadas.

Dessa forma, foram adotados diferentes parâmetros de produtividade levando em consideração o movimento dos locais e o tipo de área a ser limpa a fim de que o número de funcionários atenda à previsão legal e traga vantagem no que diz respeito à economia e eficiência, porquanto o objeto desta contratação traz grande impacto orçamentário.

Descrição	Equipe	Nº de colaboradores por equipe	Total de colaboradores = Equipe x Colaboradores	Área (m ²)	Descrição da área
ENCARREGADO serviço de limpeza 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H	1	1	1	6.829,73	Todo o GSAU-NT
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H área hospitalar	1	6	6	2.308,17	Ambulatórios em geral, odontologia, Internação C, centro cirúrgico, necrotério, imagiologia, laboratório.
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA 12 X 36 diurno.	2	2	4	1.790	Internações A e B e Pronto Atendimento e seus corredores
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA 12 X 36 noturno.	2	2	4		
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H área administrativa	1	6	6	2.731,56	Corredores da entrada de serviço, almoxarifados, junta de saúde e outras seções administrativas, alojamentos, depósito do centro cirúrgico, copa cozinha.
Obs.: TOTAL DE 21 COLABORADORES (20 SERVENTES E 1 ENCARREGADO)					

A área da lanchonete não está contemplada neste contrato.

A descrição das áreas são uma forma de esclarecimento, todavia, poderá ser adaptada caso haja mudanças na planta e na distribuição dos setores do GSAU-NT.

A tabela acima foi utilizada como balizador do cálculo da tabela de formação de preço de custos. Entretanto, os horários de trabalho e a distribuição dos colaboradores ficam a cargo da empresa contratada e deverão respeitar a jornada máxima de 44 horas semanais, a jornada especial 12X36 e as normas trabalhistas de maneira que sejam capazes de manter a qualidade dos serviços prestados com a rotina do GSAU-NT. Tudo isso será acompanhado pela equipe de fiscalização.

A relação encarregado/servente, será de acordo com o item 4 do anexo VI-B da IN em questão, que é de 01 encarregado para cada 30 serventes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.283.531,53

A pesquisa de preços, fins de confecção da tabela de formação de preço de custos; para os insumos e equipamentos foi feita conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Ministério da Economia, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Os orçamentos realizados através do sítio governamental se encontram anexados aos autos. O valor de referência utilizado foi a média dos preços obtidos.

O valor do M² foi calculado conforme orientações contidas no ANEXO VII-D, no item 6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO da IN 05 de 17 de maio de 2017.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.283.531,53 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e um Reais e cinquenta e três centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme § 3º do Artigo 40 da Lei 14.133;21, o parcelamento não será adotado quando:

"II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;"

Desse modo, levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o menor preço global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Trabalho Anual (PTA) e no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações 2024, sob o Código de Planejamento nº 120631-1/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O ambiente hospitalar é altamente propício à disseminação de vírus e bactérias e precisa ser constantemente higienizado de acordo com as normas de Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - as principais são a RDC 40 de 05/06/2008; RDC 14 de 28/02/2007; RDC 184 de 22/10/2001; NR 32 e 07, os riscos de contaminação de cada área - consideradas como críticas, semicríticas ou não críticas - e diferentes técnicas de limpeza hospitalar, como de limpeza concorrente, terminal e de isolamentos.

Dessa forma, busca-se com esta contratação manter os serviços do GSAU-NT em conformidade com as legislações vigentes, garantir e promover a segurança dos pacientes e do efetivo.

13. Providências a serem Adotadas

Os militares que atuam como fiscais de contrato são indicados para realizar curso à distância conforme o calendário da SEFA. Em relação às instalações, não há providências.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais serão minimizados com a adoção de medidas previstas neste processo por parte da contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, sendo que a descontinuidade desse serviço compromete o exercício da missão institucional. Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA

Autoridade competente

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA

Presidente da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 02 CCT - SINDPREST x SIPERN - 2022-2023.pdf (1.13 MB)
- Anexo II - HISTÓRICO DE CONSUMO BETA BRASIL.pdf (240.31 KB)
- Anexo III - 5.1 Anexo I do ETP 23_2024 - limpeza hospitalar_20 FEV 24.pdf (128.08 KB)
- Anexo IV - 5.4. Anexo II do ETP_Estudo de Demanda_04 ABR 24.pdf (184.86 KB)
- Anexo V - Planilha de Formação de Preço - 03 ABR 24.pdf (246.41 KB)

Anexo I - 02 CCT - SINDPREST x SIPERN - 2022-2023.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000125/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014482/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100804/2023-37
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SIND DOS PROFIS DE ENF T D M E E EM HOSP E C DE S DO RN, CNPJ n. 08.523.482/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS DA SILVA FERREIRA;

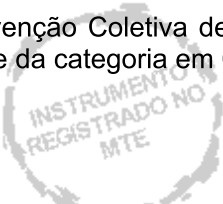
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais contratados por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, e que exerçam suas atividades em estabelecimentos médicos-hospitalares, beneficentes, religiosas, clínicas, sanatórios, casas de repouso de saúde, laboratórios de análise clínicas, serviços de fisioterapia e reabilitação, clínica de assistência médica ou odontológica, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra**



de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA 2022

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Ficam acordadas entre as partes que a partir de 1º de janeiro de 2022, o piso salarial dos trabalhadores que exerçam ou venha a exercer as funções relacionadas nos grupos abaixo, integrantes da categoria abrangida pela presente convenção coletiva, fica reajustado para os seguintes valores:

Parágrafo Primeiro: GRUPO "A"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.255,65 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para os empregados que exercem das funções de apoio:

- Auxiliar de cozinha em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Lavanderia em Clínica/Hospital e Similares
- Jardineiro em Clínica/Hospital e Similares
- Cuidador em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Serviços Gerais em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar ou Servente de Higienização em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Segundo: GRUPO "B"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.278,42 (um mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

- Passador em Clínica/Hospital e Similares
- Carregador em Clínica/Hospital e Similares
- Roupeiro em Clínica/Hospital e Similares
- Costureira em Clínica/Hospital e Similares
- Despenseira em Clínica/Hospital e Similares
- Atendente de Consultórios Médicos e Odontológicos em Clínica/Hospital e Similares
- Maqueiro em Clínica/Hospital e Similares
- Lavadeira em Clínica/Hospital e Similares
- Copeiro em Clínica/Hospital e Similares
- Maqueiro em Clínica/Hospital e Similares



Parágrafo Terceiro: GRUPO "C"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.296,38 (hum mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

- Copeiro especializado na elaboração e condução de alimentos a pacientes por meio de sondas em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Gesso em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Consultório Dentário em Clínica/Hospital e Similares
- Técnico de Gesso em Clínica/Hospital e Similares
- Técnico Estético em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Fisioterapia em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Farmácia em Clínica/Hospital e Similares
- Massagista em Clínica/Hospital e Similares
- Atendente Ambulatorial em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Laboratório em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Lactário em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Enfermagem em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar Ambulatorial em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Quarto: GRUPO "D"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.418,64 (hum mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

- - Cozinheiro em Clínica/Hospital e Similares
- Garçom em Clínica/Hospital e Similares
- Atendente de Consultório em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de almoxarifado em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Nutrição em Hospitais em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Reparos de Roupas em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Quinto: GRUPO "E"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.711,36 (hum mil setecentos e onze reais e trinta e seis centavos).

- Encarregado de turma em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo sexto: GRUPO "F"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.880,87 (hum mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

- Supervisor Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Sétimo: GRUPO "G"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.996,59 (hum mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

- Técnico em Farmácia em Clínica/Hospital e Similares
- Técnico em Nutrição/Dietética em Clínica/Hospital e Similares
- Técnico de Enfermagem em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Oitavo: GRUPO "H"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso fixado na Lei 3.999/61.

- Auxiliar e Técnico de Laboratório em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Nono: GRUPO "I"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 4.360,10 (quatro mil trezentos e sessenta reais e dez centavos).

- Fisioterapeutas em Clínica/Hospital e Similares
- Nutricionistas em Clínica/Hospital e Similares
- Demais profissionais de Níveis Superiores na área da saúde

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA CATEGORIA VIGÊNCIA 2023

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Ficam acordadas entre as partes que a partir de 1º de janeiro de 2023, o piso salarial dos trabalhadores que exerçam ou venha a exercer as funções relacionadas nos grupos abaixo, integrantes da categoria abrangida pela presente convenção coletiva, fica reajustado pelo índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2022 no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023, passando aos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro: GRUPO "A"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de de R\$ 1.330,11 (um mil trezentos e trinta reais e onze centavos), para os empregados que exercem das funções de apoio:

- Auxiliar de cozinha em Clínica/Hospital e Similares

- Auxiliar de Lavanderia em Clínica/Hospital e Similares
- Jardineiro em Clínica/Hospital e Similares
- Cuidador em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Serviços Gerais em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar ou Servente de Higienização em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Segundo: GRUPO "B"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.354,23 (hum mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)

- Passador em Clínica/Hospital e Similares
- Carregador em Clínica/Hospital e Similares
- Roupeiro em Clínica/Hospital e Similares
- Costureira em Clínica/Hospital e Similares
- Despenseira em Clínica/Hospital e Similares
- Atendente de Consultórios Médicos e Odontológicos em Clínica/Hospital e Similares
- Maqueiro em Clínica/Hospital e Similares
- Lavadeira em Clínica/Hospital e Similares
- Copeiro em Clínica/Hospital e Similares
- Maqueiro em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Terceiro: GRUPO "C"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.373,26 (hum mil trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

- Copeiro especializado na elaboração e condução de alimentos a pacientes por meio de sondas em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Gesso em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Consultório Dentário em Clínica/Hospital e Similares
- Técnico de Gesso em Clínica/Hospital e Similares
- Técnico Estético em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Fisioterapia em Clínica/Hospital e Similares
- Massagista em Clínica/Hospital e Similares
- Atendente Ambulatorial em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Laboratório em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Lactário em Clínica/Hospital e Similares

- Auxiliar de Enfermagem em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar Ambulatorial em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Quarto: GRUPO "D"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.502,77 (hum mil quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos).

- Cozinheiro em Clínica/Hospital e Similares
- Garçom em Clínica/Hospital e Similares
- Atendente de Consultório em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de almoxarifado em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Nutrição em Hospitais em Clínica/Hospital e Similares
- Auxiliar de Reparos de Rouparia em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Quinto: GRUPO "E"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.812,84 (hum mil oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

- Encarregado de turma em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo sexto: GRUPO "F"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 1.992,41 (hum mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

- Supervisor Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Sétimo: GRUPO "G"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 2.114,99 (dois mil cento e quatorze reais e noventa e nove centavos).

- Técnico em Farmácia em Clínica/Hospital e Similares
- Técnico em Nutrição/Dietética em Clínica/Hospital e Similares
- Técnico de Enfermagem em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Oitavo: GRUPO "H"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso fixado na Lei 3.999/61.

- Auxiliar e Técnico de Laboratório em Clínica/Hospital e Similares

Parágrafo Nono: GRUPO "I"

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, contratado por empresas de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, farão jus ao piso de R\$ 4.618,65 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

- Fisioterapeutas em Clínica/Hospital e Similares
- Nutricionistas em Clínica/Hospital e Similares
- Demais profissionais de Níveis Superiores na área da saúde

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS 2022 E 2023**

Aos empregados que percebem remuneração superior aos respectivos pisos salariais fixados para a categoria no ano de 2022, fica assegurado o reajuste linear correspondente a 4% (quatro por cento) a partir de 01 de janeiro de 2022 e referente ao ano de 2023 o reajuste será de 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Para os que percebem remuneração superior a R\$ 4.618,65 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Parágrafo Segundo: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o pagamento das diferenças salariais reajustadas a partir de 01 de janeiro de 2022, serão quitadas em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas nas folhas de pagamento seguintes ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor. Em ocasionando que o quinto dia útil do mês subsequente ocorra em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados. É facultado ao empregador também, prever a entrega eletronicamente dos contracheques, assim, o empregado passará a acessar seu contracheque através da internet ou em caixas eletrônicos do Banco do Brasil, sendo obrigatório em caso de solicitação pelo trabalhador ou pelo sindicato a entrega da via impressa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador, mediante autorização prévia e expressa do empregado, adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até no máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único: Por ser adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido para o empregado que substituir a outro de função mais elevada por período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias a remuneração básica do substituído enquanto durar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Fica a empresa obrigada a pagar o 13º salário em duas parcelas, na conformidade da legislação pertinente, sendo a primeira até dia 30 de novembro de cada ano e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GRATIFICAÇÃO

Fica assegurada aos empregados da categoria econômica que desempenham suas atividades laborais na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), Sala Vermelha, Sala Amarela, Central de Material e no Centro Cirúrgico, assim como berçário, sala de parto e setor de materiais, uma gratificação equivalente a R\$ 118,61 (cento e dezoito reais e sessenta e um centavos) a partir 01 de janeiro de 2022 e o valor de R\$ 125,64 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 01 de janeiro de 2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE HORA-EXTRA

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será superior a 75% (setenta e cinco por cento) de hora normal.

Parágrafo Primeiro: Será facultado o pagamento em espécie ou substituídas em dia de folga, as horas extras mensais prestadas, caso previamente acordada.

Parágrafo Segundo: O empregador fornecerá cópia do controle de jornada para conferência do empregado quanto a pagamentos de horas extras e adicionais noturnos, quando lhe for expressamente solicitado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas, e da natureza do serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, respeitado o intervalo mínimo de 11hs, com o devido pagamento do adicional de 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de

trabalho especial 12x36. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 04(quatro) "folgas trabalhadas" no mês, aqui previstas.

Parágrafo Quarto: A prestação habitual de horas extras descaracteriza qualquer acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno (22h00 às 05h00) será pago como adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre a hora normal.

Parágrafo único: A hora noturna tem duração de 60(sessenta) minutos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir da homologação da presente convenção, adicional de insalubridade:

a) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos Auxiliares de Serviços Gerais, Copeiro e Maqueiro que prestem serviços em postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas;

b) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos Auxiliares de Serviços Gerais, Copeiro e Maqueiro que prestam serviços em hospitais e seus setores, onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, com evidência, assim como nas unidades e setores de atendimento e tratamento da COVID-19.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - UNIFORME", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

De observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

Do uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição do adicional de insalubridade em grau médio, não retirará ou prejudicará o direito dos empregados que já estejam recebendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade, além do legalmente autorizado, prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a concessão de Adicional de Insalubridade para as demais funções não expressas nesta cláusula será aplicada o disposto na NR 15 da portaria do MTE, sendo necessário laudo comprobatório da presença do agente insalubre.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO - VIGÊNCIA 2022

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de Janeiro de 2022, as empresas se obrigam a fornecer “VALE ALIMENTAÇÃO” aos empregados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente:

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação será proporcional à jornada de trabalho e terá os seguintes valores:

- A) Para os empregados que cumprem a jornada especial 12x36: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- B) Para os empregados que cumprem a jornada de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO - VIGÊNCIA 2023

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de Janeiro de 2023, as empresas se obrigam a fornecer “VALE ALIMENTAÇÃO” aos empregados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente:

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação será proporcional à jornada de trabalho e terá os seguintes valores:

- A) Para os empregados que cumprem a jornada especial 12x36: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- B) Para os empregados que cumprem a jornada de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais: R\$ 209,00 (duzentos e nove reais);

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Quinto: DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

Parágrafo Sexto: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriedade dita.

Parágrafo Sétimo: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Oitavo: Fica convencionado que as diferenças relativas ao benefício-alimentação a partir de 1º de janeiro de 2022, poderão ser quitadas em até 03 (parcelas) iguais e consecutivas nas folhas de pagamento seguintes ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono: Para as empresas que tiveram contratos encerrados com o tomador no período de 01 janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022 estarão desobrigadas do pagamento de qualquer diferença a título de vale alimentação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta (30) mulheres maiores de dezesesseis (16) anos, facultando o convênio com creche.

Parágrafo Primeiro: O horário de permanência da criança na creche fornecida pela empresa empregadora deverá corresponder e coincidir com o horário e jornada de trabalho da trabalhadora.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados ou optar pela realização do pagamento do prêmio através de indenização equivalente quando da ocorrência do óbito do empregado, por morte acidental ou natural e por invalidez parcial ou total decorrente de acidente, caso opte pela não contratação do seguro, devendo o valor do seguro ser correspondente a no mínimo 10 (dez) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento, para o caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial por acidente e aposentadoria por invalidez.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BENEFÍCIO SOCIAL

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir de 01/10/2022 e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/11/2022, o valor total de R\$10,00 (dez reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento

de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem

descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE

Considerando a característica do setor de asseio e conservação ser de prestação de serviços contínuos a terceiros, no caso de rescisão contratual ou supressão por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO/FORMA

É devido o Aviso Prévio proporcional ao trabalhador demitido sem justa causa, a forma do artigo 7, XXI da Constituição Federal, art., 487 e seguintes da CLT, lei nº 12506/2011, e nota técnica nº 148/2012 - CGRT/SRT/TEM.

Parágrafo Primeiro: O Aviso Prévio deverá ser formalizado por escrito constando o prazo de cumprimento, a data e local para liquidação das verbas rescisórias, bem como para realização do exame admissional.

Parágrafo Segundo: Na forma do art.22 da IN nº 3/2002, e da sumula nº 276 do TST, o empregado é dispensado de pagar o aviso prévio, quando este pede a rescisão do contrato de trabalho em virtude do trabalhador ter obtido novo emprego.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais serão pagas dentro do prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, e deverão ser homologadas no sindicato da categoria profissional, quando o trabalhador tiver laborado em prazo igual ou superior a 03 (três anos).

Parágrafo Único: O empregador deverá apresentar o perfil profissiográfico previdenciário - PPP, na forma da lei.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalar; Auxiliar ou Servente de Higienização Hospitalar; Maqueiro; Auxiliar de Lactário; Supervisor de Hospitais, Copeiro em Hospitais, Lavanderia em Hospitais, Auxiliar de cozinha em Hospitais, Despenseira em Hospitais, Cozinheiro em Hospitais e demais funções que não careçam de uma formação regular, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo único - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação das cotas de aprendizes.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DEFICIENTE FÍSICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

Parágrafo primeiro - Será considerada pessoa portadora de deficiência, para fins de atendimento da quota estabelecida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, aquele empregado que possui qualquer limitação ou incapacidade para o desempenho normal de atividades, em qualquer nível, atestado por documento emitido por profissional de saúde, devidamente habilitado.

Parágrafo segundo - No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de uma pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo terceiro - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação de pessoas com deficiência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTRATO INTERMITENTE

Na modalidade de contrato de trabalho intermitente, é garantido ao empregado o recolhimento previdenciário (do empregado e do empregador) que será correspondente ao salário mínimo nacional, ao Regime Geral de Previdência Social.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para a apuração de falta grave:

O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação;

O empregado, nos últimos 12 meses que antecederem a data em adquirida direto a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa a mais de 05 (cinco) anos, adquirindo o direito, extingui-se a estabilidade provisória (PN 085/TST);

A empregada gestante, desde a gravidez até 100 (cem) dias após o término da licença compulsória.

O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantia do emprego, ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

O empregado enfermo que retornar do gozo do auxílio-doença fica assegurado, pelo prazo de 30(trinta) dias, contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha perdurado por no mínimo 15

(quinze) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de trabalho em escala de revezamento de 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Garante-se aos trabalhadores que laboram na jornada de trabalho descrita no caput, tanto para os que laboram no período diurno, como para os laboram no período noturno, 01 (hum) dia de folga no mês, dentro da sua escala, ou a indenização correspondente a um dia de trabalho extra, sendo que este valor não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial.

Parágrafo Segundo: Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A, da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período não gozado.

Parágrafo Terceiro: A partir de 01 de janeiro 2022, fica instituído, sem prejuízo do vale alimentação já previsto na cláusula décima quinta, o pagamento de Ticket Refeição no importe de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por dia efetivamente trabalhado, a todos os trabalhadores com jornada de trabalho igual ou superior a 8hs (oito horas) diárias, como ajuda de custo, em cartão magnético, a fim de suprir partes das necessidades diárias nutricionais dos trabalhadores. Fica facultada a empregadora a substituição do Ticket Refeição aqui estabelecido pelo fornecimento da refeição in natura ou a concessão de cesta básica (mínimo 3kg). Este valor/benefício não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Os cartões de ponto e outros controles de jornada de trabalho deverão refletir a efetiva jornada trabalhada pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes da hora em que o empregado encerrar o trabalho diário, bem com o registro por pessoa que não seja o titular do cartão.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROFISSIONAL ESTUDANTE

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de exames supletivos, vestibulares, ENEM e concursos públicos, mediante a comunicação escrita com dois (02) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de três (03) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO SOBREAVISO

O empregado que fora do seu horário normal de trabalho, ficar de sobreaviso, quando previamente comunicado por escrito pelo empregador, enquanto estiver no período à disposição do empregador, receberá o pagamento de 1/3 (um terço) do valor da hora normal contratada, passando a receber, se chamado ao trabalho, o valor da hora normal contratada acrescido dos percentuais de horas extraordinárias pactuadas nesta norma coletiva, interrompendo-se o sobreaviso neste período.

Parágrafo Único: No caso de convocação para o labor, a empresa fornecerá o transporte do empregado, da residência para empresa, bem como o retorno. O transporte deve ser compatível com o horário do deslocamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS TROCAS

Aos empregados que laboram na escala de revezamento de 6x1, poderão se realizar 03 (três) trocas mensais entre si que gerem dobra, não ultrapassando a jornada máxima que é de 12 horas de trabalho, com o limite semanal de 01 (uma) troca, desde que seja observado o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso, para não ferir a Súmula 437 e o Art. 71, caput da CLT.

Observando o princípio da isonomia, os empregados que laboram na escala de revezamento de 12x36, também poderão se realizar 04 (quatro) trocas mensais entre si, com o limite semanal de 01 (uma) troca, desde que seja observado o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso, para não ferir a Súmula 437 e o Art. 71, caput da CLT.

Parágrafo Primeiro: Em todos os casos as trocas deverão ser apontadas, controladas e autorizadas pelo Empregador, em formulário específico, onde sejam descritos os nomes dos beneficiários, função, matrícula, a data que ocorrerá a troca e a data da sua compensação, o turno, a data da emissão do documento, as assinaturas dos beneficiários e a aprovação do superior imediato.

Parágrafo Segundo: Por serem uma necessidade intrínsecas dos empregados, as trocas devem ser aprovadas antecipadamente pelo empregador e apresentada ao seu Setor de Pessoal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A simples inversão de horário de trabalho, pactuado entre os empregados, será computada como troca para os fins do disposto nesta convenção.

Parágrafo Quarto: Nas trocas, deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, previsto no Art. 66 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

A concessão das férias observará o disposto no artigo 135 da CLT e seguintes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME

O uniforme, equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, equipamento individual ou instrumento de trabalho, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO SESMET COLETIVO

As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo polo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade de utilização de empresas especializadas, que realizem as mesmas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SESMT TERCEIRIZADO

Considerando a Lei nº 13.429/2017 e a tese de Repercussão Geral – tema 0725 – RE 958252, de 30/08/2018, é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Fica pactuado que as empresas poderão terceirizar seus serviços de SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO LOCAL DE DESCANSO**

Durante o horário noturno de plantão, as empresas manterão a concessão de intervalo para descanso de cada plantonista, em local adequado, quando disponibilizado pelo tomador. O início do intervalo será estabelecido diretamente por cada empresa, com participação dos seus empregados.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO LIVRE ACESSO AS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensiva.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES**

Nas empresas com mais de 30 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT, c/c art. 8º da Lei Maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERACAO DOS DIRETORES SINDICAIS**

Aos empregados que estejam em exercício da diretoria sindical efetiva, e aos que venham exercê-los, ficará assegurada a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se estivessem em exercício.

Parágrafo Único: A disponibilidade remunerada prevista neste caput desta cláusula é limitada a seis (06) diretores sindicais efetivos, não podendo ser superior a um (01) por empresa hospitalar ou grupo econômico em estabelecimento hospitalar.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se obrigam a descontar mensalmente de cada um dos seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, mediante autorização prévia e expressa, a mensalidade sindical correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO

As empresas da categoria econômica repassarão ao Sindicato da categoria profissional os descontos referidos nas cláusulas anteriores, até o quinto dia do mês em que forem efetuados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores convocada e realizada de forma regular e legítima nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio da entidade sindical profissional em decorrência da negociação coletiva trabalhista a ser repassada ao SIPERN, em decorrência de desconto pela empresa no contra cheque dos trabalhadores, no segundo mês imediatamente subsequente a data de assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho, para repasse até os trinta dias posteriores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador ao sindicato profissional na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador deverá ser informado pela empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar ao sindicato profissional respectivo, pessoalmente por escrito e com identificação de assinatura legíveis sua expressa oposição, devendo no prazo de dez dias a contar da ciência da homologação desta convenção, apresentar à empresa o comprovante de oposição apresentada ao sindicato sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo: Caberá a empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento do comprovante de oposição apresentado ao sindicato no momento de sua entrega.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a empresa a realização de quaisquer manifestações atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto: Fica vedado ao SIPERN, e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Sexto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados ao SIPERN, efetivo beneficiário dos repasses assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados dos valores que lhe foram atribuídos, caso o ônus recaia sobre a empresa ela poderá cobrar do SIPERN ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados inclusive relativos a contribuições associativas devendo a empresa notificar as entidades sindicais correspondente acerca de ação com referido objeto eventualmente ajuizado para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo: O valor da contribuição prevista no caput correspondente a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário reajustado de janeiro do trabalhador.

Parágrafo Oitavo: O SIPERN declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no artigo 578 e seguintes da CLT relativamente ao exercício de 2019/2020 e 2021/2022, sendo que o presente compromisso passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono: As empresas depositarão os valores descontados dos empregados em nome do SIPERN, que reivindicar a Taxa Assistencial, no prazo estabelecido no caput, na seguinte Conta Bancária de titularidade do Sindicato Laboral: BANCO SICOOB, AG. 4194, CONTA CORRENTE 22.089-2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

Empresas Associadas: R\$ 2.604,61 (dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos);

Empresas Não Associadas: R\$ 3.468,25 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sindicato em suas dependências, para comunicação de interesse dos empregados, vedado o de conteúdo político - partidário ou ofensivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS CURSOS E REUNIOES

Os cursos e reuniões realizados por solicitações do empregador dentro de suas dependências e mesmo fora do horário de trabalho não serão considerados jornada de trabalho excessiva, para quaisquer fins, sendo que os custos de transporte nos deslocamentos para tais fins (cursos e reuniões) serão suportados pelas empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

As partes, seguindo as regras legais fixadas no art. 59 da CLT, convencionam o uso do Banco de Horas para que haja a compensação de horas excedentes ou faltantes, inclusive aquelas decorrentes de eventuais trocas durante a jornada de trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 05 (cinco) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

Parágrafo Segundo: Será disponibilizado mensalmente pela empresa, aos funcionários que desejarem, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

Parágrafo Terceiro A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado no Parágrafo Primeiro, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados referentes a hora de trabalho extraordinária (Clausula Nona).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS

Nos Acordos Coletivos de Trabalho as empresas estarão assistida pelo sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em todo e qualquer processo licitatório, as empresas participantes deverão se utilizar da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação, de forma a garantir a isonomia do processo.

}

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO**

DOMINGOS DA SILVA FERREIRA

**PRESIDENTE
SIND DOS PROFIS DE ENF T D M E E EM HOSP E C DE S DO RN**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL AGE SINDPREST**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AGE SIPERN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - AGE SIPERN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II - HISTÓRICO DE CONSUMO BETA BRASIL. pdf



BETA BRASIL
SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

MATERIAL MENSAL - HOSPITAL MILITAR RN			
ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.
1	Álcool líquido 70% 5l	Bb	18
2	Água sanitária 5l	Bb	4
3	Álcool em gel 70% 5l	Bb	4
4	Aromatizante em spray (odorizador de ambientes - 360ML	Und	22
5	Desinfetante concentrando 5l	Bb	4
6	Detergente neutro concentrado - 5l	Bb	3
7	Detergente concentrado para piso - 5l	Bb	4
8	Esponja dupla face	Und	45
9	Essencia valença 100ml	Und	22
10	Flanela branca	Und	15
11	Hipoclorito de sódio 5% 5l	Bb	4
12	Lã de aço	Pct	4
13	Limpa vidros 5l	Bb	4
14	Limpador multiuso 500ml	Und	18
15	Lustra moveis 200ml	Und	4
16	Luva de latex amarela cano curto	PAR	15
17	Luva de latex amarela cano longo	PAR	15
18	Luva de procedimento - descartavel c/ 50	CX	4
19	Mascara descartavel tripla camada com 50und	CX	4
20	Naftalina sanilar 50g	Pct	18
21	Pano de chão branco reforçado	Und	22
22	Pedra sanitaria 25g	Und	60
23	Polidor de metais	Und	4
24	Sabão em barra 5x200g	Und	30
25	Sabão em pó 500g	Und	27
26	Saco plastico preto para lixo 200l - com 100	Pct	4
27	Saco plastico preto para lixo 100l - com 100	Pct	10
28	Saco plastico preto para lixo 60l - com 100	Pct	9
29	Saco plastico preto para lixo 40l - com 100	Pct	12
30	Vassoura de pelo	Und	15
31	Vassoura escova sanitaria	Und	12
32	Vassoura piaçava	Und	15

EQUIPAMENTOS - ANUAL			
ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.
1	Enceradeira Industrial	Und	1
2	Aspirador de pó industrial	Und	0
3	Carro funcional completo: Baldes espremedores e mops	Und	18
4	Placa sinalizadora "Piso Molhado"	Und	37
5	Placa sinalizadora "Ocupado"	Und	1
6	Conjunto mop po 60x80cm com cabo	Und	18
7	Espanador de penas eletrostatico	Und	2
8	Rodo duplo 40cm com cabo aluminio	Und	4
9	Para para lixo	Und	16
10	Balde plastico 50l	Und	6
11	Bota de borracha cano médio	Und	28
12	Rodo pequeno para vidro	Und	1
13	Mangueira trançada 50mt	Und	1
14	Escada extensivel 3 degraus	Und	10
15	Desentupidor de pia	Und	3
16	Desentupidor de vaso sanitario	Und	5

Massuello da S. Quaresma Jr.
Beta Brasil
Sócio Gerente

Rua Um nº 260, ej. Vilar Câmara – Aleixo

Fone/Fax: (92) 3232-4035

Email: cp@betabras.com.br

Site: www.betabras.com.br

Manaus - Am

**Anexo III - 5.1 Anexo I do ETP 23_2024 - limpeza
hospitalar_20 FEV 24.pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL**

GRUPO DE SAÚDE DE NATAL

PAG: 67222.005788/2023-10

**ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS
COMPLEMENTARES**

O presente documento visa destacar as justificativas técnicas relevantes referentes aos elementos necessários para cumprimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas a subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Tal processo tem por objeto a contratação **Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar e Odontológica do Grupo de Saúde de Natal.**

1. Da natureza comum do objeto da licitação

O objeto desta licitação é de natureza comum, tendo em vista que atende aos requisitos dispostos no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21 em que se consideram bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

2. Do fornecimento contínuo ou não contínuo

A contratação de serviço do objeto desta licitação é de natureza continuada, de modo que se interrompido podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, enquadrando-se, portanto, na definição disposta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Da Garantia da Contratação

A exigência de garantia se faz necessária por se tratar de serviço continuado, de mão de obra exclusiva e, ainda, ser uma contratação de grande vulto. .

4. Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

4.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)

superiores a 1 (um);

4.3.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

4.3.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

4.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Paramirim, 20 de fevereiro de 2024..

(assinado eletronicamente)

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA 1T QOMED
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

LETÍCIA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA 3S QSS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA Cel Int
Ordenador de Despesas

Anexo IV - 5.4. Anexo II do ETP_Estudo de Demanda_04 ABR 24.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL
GRUPO DE SAÚDE DE NATAL

PAG: 67222.005788/2023-10

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ESTUDO DE DEMANDA

1 ANEXOS

- A. Histórico de consumo do Contrato
B. 02 CCT - SINDPREST x SIPERN - 2022-2023

2 ASSUNTO

Trata o presente documento de apresentar o levantamento do quantitativo de demanda para atendimento da necessidade administrativa para o processo de **Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar e Odontológica do Grupo de Saúde de Natal**, de maneira a dispor os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração Pública deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa, bem como evitar ao máximo o superdimensionamento e o levantamento de estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

Art 18.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

De modo complementar, o Manual Eletrônico de Contratações Públicas do COMAER (versão atualizada em 06 de fevereiro de 2023), dispõe que:

Seção I - Da Demanda

2.2.17 Deve-se considerar, para fins de levantamento de demanda, a quantidade do bem ou serviço efetivamente utilizado e recebido em exercícios anteriores, limitado aos últimos três anos, e não as quantidades outrora licitadas ou empenhadas, bem como, outros fatores que impactem o consumo do bem ou do serviço.

2.2.18 A demanda registrada em Processo Administrativo de Gestão deverá guardar conformidade com as reais necessidades da UG requisitante sob pena de possível responsabilização dos agentes públicos envolvidos, seja ela Apoiada ou de Apoio.

2.2.19 As medidas estabelecidas no presente manual visam a evitar o superdimensionamento de certames licitatórios, o que configura sério risco à Administração do COMAER.

2.2.20 O levantamento da demanda relacionada às aquisições vegetativas e não vegetativas de natureza recorrente são responsabilidade da UG de Apoio, fundamentada na série histórica da demanda, no Termo de Oficialização da Demanda (TOD) e fatores que impactem na necessidade pelo bem e serviço.

2.2.21 No que diz respeito às aquisições de natureza não vegetativas de natureza recorrente, a UG Apoiada deverá registrar suas necessidades por meio de Termo de Oficialização de Demanda, aprovado pelo Ordenador de Despesas ou pelo Dirigente

Máximo da UG requisitante que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura, contendo justificativa da necessidade, quantidade, metodologia de cálculo da demanda e local de entrega

2.2.22 Quanto às aquisições de interesse exclusivo, compete à UG requisitante o planejamento da aquisição, que compreende a elaboração de estudo técnico preliminar, do Gerenciamento de Riscos e do projeto básico/termo de referência.

2.2.23 Deverá ser analisada pela UG requisitante a conformidade do objeto do certame com indicadores físicos, tais como área construída, área verde, efetivo apoiado, ou outros julgados pertinentes, de acordo com as especificidades do objeto.

2.2.24 Deverá ser evidenciada, no processo, a compatibilidade orçamentária da demanda apresentada em relação à previsão de disponibilidade creditícia para custeio das despesas decorrentes.

2.2.25 A memória de cálculo da demanda, bem como todos os seus elementos demonstrativos de compatibilidade física e orçamentária, deverão constar obrigatoriamente da justificativa da aquisição.

Isto posto, o presente estudo foi elaborado seguindo as orientações supracitadas.

4 METODOLOGIA EMPREGADA:

A planilha de formação de preço de custos, prevista na IN 05 de 2017, é composta da relação dos materiais a serem disponibilizados (materiais de consumo, equipamentos e EPI). Dessa forma, foi solicitado a empresa contratada, Beta Brasil (anexos) o consumo dos últimos 3 anos desses materiais e dos equipamentos utilizados. Foi necessário realizar acréscimos em alguns itens, tendo em vista que o novo contrato contemplará uma área de 1.753,39 m² a mais do que o anterior. Levou-se em consideração também a de abertura de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no GSAU-NT, o que aumentará consideravelmente o consumo, e o suprimento das demandas emergenciais e imprevistas que venham a afetar a saída dos referidos materiais do GSAU-NT. Foram acrescidos novos itens na relação de materiais e equipamentos a serem disponibilizados, para o melhor funcionamento e eficiência nas prestações do serviço de limpeza.

O levantamento da área a ser limpa foi feito com base no processo anterior e sendo complementado com o auxílio do DTINFRA que, por meio de software adequado, estimou a área do GSAU-NT, conforme planta salva neste Departamento. A partir das medições, as áreas a serem limpas foram readequadas e reclassificadas conforme a atual situação das dependências do GSAU-NT.

5 CONCLUSÃO:

Do exposto, evidencia o levantamento das necessidades desta Unidade em relação ao objeto em comento, bem como a compatibilidade orçamentária da demanda apresentada em relação à previsão de disponibilidade creditícia para custeio das despesas decorrentes.

Parnamirim, 04 de abril de 2024.

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)
LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA 1T QOMED
Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação

Conferido por:

(Assinado Eletronicamente)
NELSON **RUBENS** COUTINHO FILHO Cap QOEA SVA R/1
Agente de Controle Interno Delegado
(BIO nº 31, de 15/02/2024 da BANT)

Aprovado por:

(Assinado Eletronicamente)
FRANCISCO **IRAN** DE VASCONCELOS MURAYAMA Cel Int
Ordenador de Despesas

Anexo V - Planilha de Formação de Preço - 03 ABR 24.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

Anexo VII-D – IN 05/2017 - Mão de obra

Encarregado de Turma Grupo E – cláusula 4ª

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado de Turma
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado de Turma
3	Município	Parnamirim/RN
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.812,84
6	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000125/2023
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2023

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Unidade de medida	M²
	6829,73

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	%	Valor
A	Salário	100,00%	R\$	1.812,84
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$	-
D	Adicional noturno	0,00%	R\$	-
E	Hora extra habitual	0,00%	R\$	-
F	Sobreaviso	0,00%	R\$	-
G	Adicional de feriado trabalhado	0,00%	R\$	-
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas				R\$ 1.812,84
I	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$	-
J	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Total de Remuneração				R\$ 1.812,84

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 151,07
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 50,36
Total		11,11%	R\$ 201,43

Notas:

- 1 A. % 13º Salário = $1/12 \times 100 \therefore$ % 13º Salário = $8,33\% \times 2.095,24 = 174,60$
- 2 B. % Adicional de Férias = $1/3 \times 1/12 \times 100 \therefore$ % Adicional de Férias $\cong 2,78\% \times 2.095,24 = 58,20$

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 402,85
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,36
C	SAT	3,00%	R\$ 60,43

D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$	30,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	20,14
F	SEBRAE	0,60%	R\$	12,09
G	INCRA	0,20%	R\$	4,03
Subtotal		28,80%	R\$	580,11
2.2	FGTS		Valor (R\$)	
H	FGTS	8,00%	R\$	161,14
TOTAL		36,80%	R\$	741,25

Notas:

- Os itens do submódulo 2.2 foram calculados sobre a somatória do módulo 1 e 2.1

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.1	Transporte	R\$ 239,80
A.2	Desconto 6% transporte	R\$ (108,77)
B.1	Auxílio - Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª, B)	R\$ 209,00
B.2	Desconto do Auxílio Alimentação (até 20%)	R\$ (41,80)
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ -
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 18º)	R\$ 10,00
F	Auxílio Saúde	R\$ -
G	Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 308,23

Quadro – resumo – Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 201,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 741,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 308,23
TOTAL		R\$ 1.250,91

Notas:

- A.1 Transporte = R\$ 5,45 x 44 = 239,80
- A.2 Desconto Transporte = 6% x 1.812,84 = 108,77
- B.2 Desconto do Auxílio Alimentação = 20% x 209 = 41,80
- 2.1 Total do submódulo 2.1
- 2.2 Total do submódulo 2.2
- 2.3 Total do submódulo 2.3

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 7,55
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%		R\$ 0,60
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%		R\$ 62,36
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		R\$ 35,25
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%		R\$ 12,97
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,062%		R\$ 1,13
TOTAL		6,61%		R\$ 119,86

Notas:

- Os itens do módulo 3 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	%	R\$
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%		R\$ 151,07
B	Substituto durante ausência por doença	1,39%		R\$ 25,20
C	Licença-Maternidade	0,29%		R\$ 5,26
D	Licença-Paternidade	0,02%		R\$ 0,36
E	Substituição durante ausências legais	0,28%		R\$ 5,08
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%		R\$ 1,27

Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13 sobre o custo de reposição		10,38%	R\$ 188,23
I	Proporcional de férias, 1/3 e 13 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 35,53
Subtotal antes da incidência do módulo 4.1		12,34%	R\$ 223,76
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	4,48%	R\$ 81,22
TOTAL		16,82%	R\$ 304,98

Submódulo 4.2: Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	%	R\$
A	Intervalo para repouso e alimentação		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00

Quadro – resumo – Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	%	R\$
4.1	Ausências legais		16,82%	R\$ 304,98
4.2	Intra jornada		0,00%	R\$ -
TOTAL			16,82%	R\$ 304,98

Notas:

- 1 Os itens do módulo 4 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,47
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPI	R\$ 35,60
TOTAL		R\$ 76,07

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	%	R\$
A	Custos indiretos (CI)	5,00%		R\$ 178,23
B	Lucro (L)	10,00%		R\$ 374,29
C	Tributos (PIS: 1,65%, COFINS: 7,60% e ISS: 5%) (T)	14,25%		R\$ 586,70
	C.1 Tributos Federais (especificar: PIS: 1,65% e COFINS: 7,60%)	9,25%		R\$ 380,84
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (especificar: ISS: 5%)	5,00%		R\$ 205,86
Total dos Custos indiretos, tributos e lucro		29,25%		R\$ 1.139,22

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.812,84
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.250,91
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 119,86
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 304,98
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 76,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.564,66
F	Módulo 6 – CLT	R\$ 1.139,22
Valor total por empregado		R\$ 4.703,88

Parnamirim, 03 abril de 2024.

Elaborado por:

DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS 2º Ten QOCon CCO

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA 1T QOMED

Presidente da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

Anexo VII-D – IN 05/2017 - Mão de obra

**AUX. OU SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO EM CLÍNICA/HOSPITAL E SIMILARES – GRUPO A – 8H – ÁREA
TÉCNICA E ADM – GRUPO A – cláusula 4º**

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Aux. Ou Servente de Higienização em clínica/Hospital e Similares
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Aux. Ou Servente de Higienização em clínica/Hospital e Similares
3	Município	Parnamirim/RN
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.412,00
6	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000125/2023
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2023

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Unidade de medida	M²
	6829,73

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	%	Valor
A	Salário	100,00%	R\$	1.412,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R\$	-
C	Adicional de insalubridade (Nota 1)	20,00%	R\$	282,40
D	Adicional noturno	0,00%	R\$	-
E	Hora extra habitual	0,00%	R\$	-
F	Sobreaviso	0,00%	R\$	-
G	Adicional de feriado trabalhado	0,00%	R\$	-
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas				R\$ 1.694,40
I	Intervalo Intra jornada	0,00%	R\$	-
J	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Total de Remuneração				R\$ 1.694,40

Notas:

- 1 Adicional de Insalubridade = 20% x R\$ 1.412,00 Adicional de Insalubridade = R\$ 282,40

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 141,20
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 47,07
Total		11,11%	R\$ 188,27

Notas:

- 1 A. % 13º Salário = $1/12 \times 100 \therefore \% 13^\circ \text{ Salário} = 8,33\% \times 1.694,40 = 141,20$
2 B. % Adicional de Férias = $1/3 \times 1/12 \times 100 \therefore \% \text{ Adicional de Férias} = 2,78\% \times 1.690,40 = 47,07$

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,53
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,07
C	SAT	3,00%	R\$ 56,48
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,30
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,77
Subtotal		28,80%	R\$ 542,22
2.2	FGTS		Valor (R\$)
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,61
TOTAL		36,80%	R\$ 692,83

Notas:

- 1 Os itens do módulo 2.2 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.1	Transporte	R\$ 239,80
A.2	Desconto 6% transporte	R\$ (84,72)
B.1	Auxílio - Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª, B)	R\$ 209,00

B.2	Desconto do Auxílio Alimentação (até 20%)	R\$	(41,80)
C	Assistência Médica e Familiar	R\$	-
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$	-
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª CCT)	R\$	10,00
F	Auxílio Saúde	R\$	-
G	Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	332,28

Quadro – resumo – Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 188,27
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 692,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 332,28
TOTAL		R\$ 1.213,38

Notas:

- 1 A.1 Transporte = R\$ 5,45 x 22 x 2 = 239,80
- 2 A.2 Desconto Transporte = 6% x 1.412,00 = 84,72
- 3 B.2 Desconto do Auxílio Alimentação = 20% x 180 = 36,00
- 4 2.1 Total do submódulo 2.1
- 5 2.2 Total do submódulo 2.2
- 6 2.3 Total do submódulo 2.3

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 7,12
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%		R\$ 0,51
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%		R\$ 58,29
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		R\$ 32,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%		R\$ 12,12
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,06%		R\$ 1,05
TOTAL		6,61%		R\$ 112,04

Notas:

- 1 Os itens do módulo 3 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	%	R\$
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%		R\$ 141,20
B	Substituto durante ausência por doença	1,39%		R\$ 23,55
C	Licença-Maternidade	0,29%		R\$ 4,91
D	Licença-Paternidade	0,02%		R\$ 0,34
E	Substituição durante ausências legais	0,28%		R\$ 4,74
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%		R\$ 1,19
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13 sobre o custo de reposição		10,38%		R\$ 175,94
I	Proporcional de férias, 1/3 e 13 sobre o custo de reposição	1,96%		R\$ 33,21
Subtotal antes da incidência do módulo 2.2		12,34%		R\$ 209,15
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	4,48%		R\$ 75,91
TOTAL		16,82%		R\$ 285,05

Submódulo 4.2: Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	%	R\$
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%		R\$ 0,00
TOTAL		0,00%		R\$ 0,00

Quadro – resumo – Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	%	R\$
4.1	Ausências legais	16,82%		R\$ 285,05
4.2	Intra jornada	0,00%		R\$ -
TOTAL		16,82%		R\$ 285,05

Notas:

- 1 Os itens do módulo 4 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 44,30
B	Materiais de consumo	R\$ 362,65
C	Equipamentos	R\$ 137,21
D	EPI	R\$ 35,60
TOTAL		R\$ 579,76

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	%	R\$
---	------------------------------------	---	---	-----

A	Custos indiretos (CI)	5,00%	R\$	194,23
B	Lucro (L)	10,00%	R\$	388,46
C	Tributos (PIS: 1,65%, COFINS: 7,60% e ISS: 5%) (T)	14,25%	R\$	636,59
	C.1 Tributos Federais (especificar: PIS: 1,65% e COFINS: 7,60%)	9,25%	R\$	413,23
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar: ISS: 5%)	5,00%	R\$	223,37
Total dos Custos indiretos, tributos e lucro		29,25%	R\$	1.219,29

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.694,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.213,38
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 112,04
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 285,05
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 579,76
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.884,63
F	Módulo 6 – CLTI	R\$ 1.219,29
	Valor total por empregado	R\$ 5.103,92

Parnamirim, 03 abril de 2024.

Elaborado por:

DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS 2º Ten QOCon CCO

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA 1T QOMED
Presidente da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

Anexo VII-D – IN 05/2017 - Mão de obra

AUX. OU SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO EM CLÍNICA/HOSPITAL E SIMILARES – GRUPO A – CLÁUSULA 4ª
– REGIME DE 12 X 36 DIURNO

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Aux. Ou Servente de Higienização em clínica/Hospital e Similares
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Aux. Ou Servente de Higienização em clínica/Hospital e Similares
3	Município	Parnamirim/RN
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.412,00
6	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000125/2023
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2023

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade de medida	M²
	6829,73

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	%	Valor
A	Salário	100,00%	R\$	1.412,00
B	Adicional de periculosidade	-	R\$	-
C	Adicional de insalubridade (Nota 1)	20,00%	R\$	282,40
D	Adicional noturno	-	R\$	-
E	Hora extra habitual	-	R\$	-
F	Sobreaviso	-	R\$	-
G	Adicional de feriado trabalhado	-	R\$	-
H	Outros (especificar)	-	R\$	-
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas				R\$ 1.694,40
I	Intervalo Intra jornada	-	R\$	-
J	Outros (especificar)	-	R\$	-
Total de Remuneração				R\$ 1.694,40

Notas:

- 1 B. Adicional de Insalubridade = 20% x R\$ 1.412,00 Adicional de Insalubridade = R\$ 282,40

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 141,20
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 47,07
Total		11,11%	R\$ 188,27

Notas:

- 1 A. % 13º Salário = $1/12 \times 100 \therefore \% 13^\circ \text{ Salário} = 8,33\% \times 1.694,40 = 141,20$
2 B. % Adicional de Férias = $1/3 \times 1/12 \times 100 \therefore \% \text{ Adicional de Férias} \cong 2,78\% \times 1.690,40 = 47,07$

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,53
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,07
C	SAT	3,00%	R\$ 56,48

D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$	28,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	18,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$	11,30
G	INCRA	0,20%	R\$	3,77
Subtotal		28,80%	R\$	542,22
2.2	FGTS		Valor (R\$)	
H	FGTS	8,00%	R\$	150,61
TOTAL		36,80%	R\$	692,83

Notas:

- Os itens do submódulo 2.2 foram calculados sobre a somatória do módulo 1 e 2.1

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.1	Transporte	R\$ 163,50
A.2	Desconto 6% transporte	R\$ (84,72)
B.1	Auxílio - Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª, A)	R\$ 180,00
B.2	Desconto do Auxílio Alimentação (até 20%)	R\$ (36,00)
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ -
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª CCT)	R\$ 10,00
F	Auxílio Saúde	
G	Ticket Refeição - 9,2 por dia trabalhado (Cláusula 30ª)	R\$ 138,00
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 370,78

Quadro – resumo – Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 188,27
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 692,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 370,78
TOTAL		R\$ 1.251,88

Notas:

- A.1 Transporte = R\$ 5,45 x 30 x 2 = 163,50
- A.2 Desconto Transporte = 6% x 1.412,00 = 84,72
- B.2 Desconto do Auxílio Alimentação = 20% x 180 = 36,00
- 2.1 Total do submódulo 2.1
- 2.2 Total do submódulo 2.2
- 2.3 Total do submódulo 2.3

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 7,12
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%		R\$ 0,51
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%		R\$ 58,29
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		R\$ 32,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%		R\$ 12,12
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,06%		R\$ 1,05
TOTAL		6,61%		R\$ 112,04

Notas:

- Os itens do módulo 3 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	%	R\$
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%		R\$ 141,20
B	Substituto durante ausência por doença	1,39%		R\$ 23,55
C	Licença-Maternidade	0,29%		R\$ 4,91
D	Licença-Paternidade	0,02%		R\$ 0,34
E	Substituição durante ausências legais	0,28%		R\$ 4,74
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%		R\$ 1,19

Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13 sobre o custo de reposição		10,38%	R\$ 175,94
I	Proporcional de férias, 1/3 e 13 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 33,21
Subtotal antes da incidência do módulo 2.2		12,34%	R\$ 209,15
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	4,48%	R\$ 75,91
TOTAL		16,82%	R\$ 285,05

Submódulo 4.2: Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	%	R\$
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%		R\$ 0,00
TOTAL		0,00%		R\$ 0,00

Quadro – resumo – Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	%	R\$
4.1	Ausências legais	16,82%	R\$	285,05
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$	-
TOTAL		16,82%	R\$	285,05

Notas:

- 1 Os itens do módulo 4 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 44,30
B	Materiais de consumo	R\$ 362,65
C	Equipamentos	R\$ 137,21
D	EPI	R\$ 35,60
TOTAL		R\$ 579,76

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	%	R\$
A	Custos indiretos (CI)	5,00%	R\$	196,16
B	Lucro (L)	10,00%	R\$	392,31
C	Tributos (PIS: 1,65%, COFINS: 7,60% e ISS: 5%) (T)	14,25%	R\$	642,90
	C.1 Tributos Federais (especificar: PIS: 1,65% e COFINS: 7,60%)	9,25%	R\$	417,32
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar: ISS: 5%)	5,00%	R\$	225,58
Total dos Custos indiretos, tributos e lucro		29,25%	R\$	1.231,37

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.694,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.251,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 112,04
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 285,05
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 579,76
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.923,13
F	Módulo 6 – CLT	R\$ 1.231,37
Valor total por empregado		R\$ 5.154,50

Parnamirim, 03 abril de 2024.

Elaborado por:

DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS 2º Ten QOCon CCO

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA 1T QOMED
Presidente da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

Anexo VII-D – IN 05/2017 - Mão de obra

AUX. OU SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO EM CLÍNICA/HOSPITAL E SIMILARES – GRUPO A – CLÁUSULA 4ª
– REGIME 12 X 36 NOTURNO

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Aux. Ou Servente de Higienização em clínica/Hospital e Similares
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514320
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Aux. Ou Servente de Higienização em clínica/Hospital e Similares
3	Município	Parnamirim/RN
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.412,00
6	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000125/2023
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2023

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Unidade de medida	M²
	6829,73

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	%	Valor
A	Salário	100,00%	R\$	1.412,00
B	Adicional de periculosidade	-	R\$	-
C	Adicional de insalubridade (Nota 1)	20,00%	R\$	282,40
D	Adicional noturno	35,00%	R\$	144,14
E	Hora extra habitual	0,00%	R\$	-
F	Sobreaviso	0,00%	R\$	-
G	Adicional de feriado trabalhado	0,00%	R\$	-
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas				R\$ 1.838,54
I	Intervalo Intra jornada	0,00%	R\$	-
J	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Total de Remuneração				R\$ 1.838,54

Notas:

- 1 Adicional de Insalubridade = 20% x R\$ 1.412,00 Adicional de Insalubridade = R\$ 282,40
- 2 Adicional noturno = 35% x R\$ 1.412,00 = R\$ 144,14

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 153,21
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 51,07
Total		11,11%	R\$ 204,28

Notas:

- 1 A. % 13º Salário = $1/12 \times 100 \therefore \% 13^\circ \text{ Salário} = 8,33\% \times 1.838,54 = 153,21$
- 2 B. % Adicional de Férias = $1/3 \times 1/12 \times 100 \therefore \% \text{ Adicional de Férias} \cong 2,78\% \times 1.838,54 = 51,07$

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Valor (R\$)
-----	--	--	-------------

A	INSS	20,00%	R\$	408,56
B	Salário Educação	2,50%	R\$	51,07
C	SAT	3,00%	R\$	61,28
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$	30,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	20,43
F	SEBRAE	0,60%	R\$	12,26
G	INCRA	0,20%	R\$	4,09
Subtotal		28,80%	R\$	588,33
2.2	FGTS			Valor (R\$)
H	FGTS	8,00%	R\$	163,43
TOTAL		36,80%	R\$	751,76

Notas:

- Os itens do submódulo 2.2 foram calculados sobre a somatória do módulo 1 e 2.1

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A.1	Transporte	R\$	163,50
A.2	Desconto 6% transporte	R\$	(84,72)
B.1	Auxílio - Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª, A)	R\$	180,00
B.2	Desconto do Auxílio Alimentação (até 20%)	R\$	(36,00)
C	Assistência Médica e Familiar	R\$	-
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$	-
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª CCT)	R\$	10,00
F	Auxílio Saúde		
G	Ticket Refeição - 9,2 por dia trabalhado (Cláusula 30ª)	R\$	138,00
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	370,78

Quadro – resumo – Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	204,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	751,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	370,78
TOTAL		R\$	1.326,82

Notas:

- A.1 Transporte = R\$ 5,45 x 15 x 2 = 163,50
- A.2 Desconto Transporte = 6% x 1.412,00 = 84,72
- B.2 Desconto do Auxílio Alimentação = 20% x 180 = 36,00
- 2.1 Total do submódulo 2.1
- 2.2 Total do submódulo 2.2
- 2.3 Total do submódulo 2.3

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 7,72
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%		R\$ 0,55
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%		R\$ 63,25
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%		R\$ 35,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%		R\$ 13,16
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,06%		R\$ 1,14
TOTAL		6,61%		R\$ 121,57

Notas:

- Os itens do módulo 3 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	%	R\$
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%		R\$ 153,21
B	Substituto durante ausência por doença	1,39%		R\$ 25,56
C	Licença-Maternidade	0,29%		R\$ 5,33
D	Licença-Paternidade	0,02%		R\$ 0,37

E	Substituição durante ausências legais	0,28%	R\$ 5,15
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 1,29
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13 sobre o custo de reposição		10,38%	R\$ 190,90
I	Proporcional de férias, 1/3 e 13 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 36,04
Subtotal antes da incidência do módulo 2.2		12,34%	R\$ 226,94
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	4,48%	R\$ 82,37
TOTAL		16,82%	R\$ 309,30

Submódulo 4.2: Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	%	R\$
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%		R\$ 0,00
TOTAL		0,00%		R\$ 0,00

Quadro – resumo – Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	%	R\$
4.1	Ausências legais	16,82%	R\$	309,30
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$	-
TOTAL		16,82%	R\$	309,30

Notas:

- Os itens do módulo 4 foram calculados aplicando os percentuais sobre o valor final do módulo 1.

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 44,30
B	Materiais de consumo	R\$ 362,65
C	Equipamentos	R\$ 137,21
D	EPI	R\$ 35,60
TOTAL		R\$ 579,76

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	%	R\$
A	Custos indiretos (CI)	5,00%	R\$	208,80
B	Lucro (L)	10,00%	R\$	417,60
C	Tributos (PIS: 1,65%, COFINS: 7,60% e ISS: 5%) (T)	14,25%	R\$	684,34
	C.1 Tributos Federais (especificar: PIS: 1,65% e COFINS: 7,60%)	9,25%	R\$	444,22
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar: ISS: 5%)	5,00%	R\$	240,12
Total dos Custos indiretos, tributos e lucro		29,25%	R\$	1.310,74

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.838,54
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.326,82
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 121,57
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 309,30
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 579,76
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.175,99
F	Módulo 6 – CLT	R\$ 1.310,74
Valor total por empregado		R\$ 5.486,73

Parnamirim, 03 abril de 2024.

Elaborado por:

DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS 2º Ten QOCon CCO

LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA 1T QOMED
Presidente da Equipe de Planejamento

AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS NA PROPOSTA SERÃO POR M², CONFORME CONSTA NO TR

Tipo de serviço (A)	valor proposto por empregado (B)	Qto de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto D=B x C	Qtde de postos E	valor total do serviço F= D x E	Conforme item 3 do anexo VII-D
ENCARREGADO serviço de limpeza 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H	R\$ 4.703,88	1	R\$ 4.703,88	1	R\$ 4.703,88	
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H área hospitalar	R\$ 5.103,92	6	R\$ 30.623,55	1	R\$ 30.623,55	
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA 12 X 36 diurno	R\$ 5.154,50	4	R\$ 20.618,02	1	R\$ 20.618,02	
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA 12 X 36 noturno	R\$ 5.486,73	4	R\$ 21.946,92	1	R\$ 21.946,92	
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H área administrativa	R\$ 5.103,92	6	R\$ 30.623,55	1	R\$ 30.623,55	
total de 21 empregados		21			R\$ 108.515,91	

ÁREA HOSPITALAR 8H DIÁRIAS – ÁREA HOSPITALAR

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE	(2) PREÇO HOMEM-MÊS	(1X2) SUBTOTAL R\$/M²	ÁREA (M²)
ENCARREGADO do serviço de limpeza 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIO DE 8H - 1/30*360	0,000092	R\$ 4.703,88	R\$ 0,43	2.308,17
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIO DE 8H – 1/360	0,0027	R\$ 5.103,92	R\$ 13,78	
		TOTAL	R\$ 14,21	R\$ 32.799,10

ÁREA HOSPITALAR 24 HORAS – INTERNAÇÃO A e B e PRONTO ATENDIMENTO

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE	(2) PREÇO HOMEM-MÊS	(1X2) SUBTOTAL R\$/M²	ÁREA (M²)
ENCARREGADO do serviço de limpeza 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIO DE 8H - 1/30*450	7,40740740740741E-05	R\$ 4.703,88	R\$ 0,35	1.790,00
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA 12 X 36 diurno – 1/450	0,0022	R\$ 5.154,50	R\$ 11,34	
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA 12 X 36 noturno – 1/450	0,0022	R\$ 5.486,73	R\$ 12,07	

R\$ 106.960,96

conforme item
6 do anexo VII-
D

		TOTAL	R\$ 23,76	R\$ 42.530,40
--	--	-------	------------------	---------------

ÁREA ADMINISTRATIVA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE	(2) PREÇO HOMEM-MÊS	(1X2) SUBTOTAL R\$/M²	ÁREA (M²)
ENCARREGADO do serviço de limpeza 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIO DE 8H - 1/30*450	7,4074074E-05	R\$ 4.703,88	R\$ 0,35	2.731,56
Servente 44 h SEMANAIS / JORNADA DIÁRIA DE 8H área administrativa 1/450	0,0022	R\$ 5.103,92	R\$ 11,23	
		TOTAL	R\$ 11,58	R\$ 31.631,46



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP - correção
Data/Hora de Criação:	11/04/2024 15:21:05
Páginas do Documento:	59
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	60
Hash MD5:	e0b7a4888cfea385da0b4bd6a1ab0c8b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA no dia 11/04/2024 às 12:31:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LETÍCIA C. F. DE OLIVEIRA DA SILVA no dia 12/04/2024 às 10:34:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap NELSON RUBENS COUTINHO FILHO no dia 15/04/2024 às 12:18:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA no dia 16/04/2024 às 10:37:16 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO